

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIX

Florianópolis, 10 de agosto de 1962

NÚMERO 7.108

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. GE—14-06-62/1.442

Aprova termo aditivo ao contrato a que se refere o decreto n. 151, de 24-10-59.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único — Fica aprovado para vigorar a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, o termo aditivo ao contrato celebrado em 7-10-59, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., visando a elaboração dos ante-projetos e projetos definitivos dos aproveitamentos hidroelétricos dos desníveis do rio Chapecózinho, à jusante e à montante da Cachoeira do Vau, no município de Xanxerê.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 14 de junho de 1962.

CELSO RAMOS

Termo aditivo ao contrato celebrado em 7 de outubro de 1959, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., visando a elaboração dos ante-projetos e projetos definitivos dos aproveitamentos hidroelétricos dos desníveis do rio Chapecózinho, à jusante e à montante da Cachoeira do Vau no município de Xanxerê, na forma do que abaixo se declara:

Aos dias 15 (quinze) do mês de maio do ano de 1962, nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 5º andar do Palácio das Secretarias, compareceram de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, neste ato designado simplesmente "Governo" e, de outro lado, a Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., registrada no Departamento Nacional de Comércio, sob o n. 48.152, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Graça Aranha, 2.226, 2º andar, representada por seus diretores senhores engenheiros Paulo Oliva de Andrade e Silva e Braz Alberto Gravina, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, devidamente representados pelo senhor engenheiro Fernando Olavo Franciss, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, "ex-vi" de procuração arquivada nesta Procuradoria Fiscal do Estado, doravante designada simplesmente "Sondotécnica", declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo, na forma das cláusulas que foram previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA I

Os preços fixados na cláusula X do contrato celebrado em 7 de outubro de 1959, serão reajustados na forma da Resolução n. 74/61, de 25-9-61, do Conselho da Comissão de Energia Elétrica, a saber: 34,5% (trinta e quatro e meio por cento) para os serviços de campo e 28,5% (vinte e oito e meio por cento) para os serviços de escritório.

CLÁUSULA II

Os reajustamentos a que se refere a cláusula anterior incidirão somente no preço dos serviços executados a partir, de 21-11-60.

CLÁUSULA III

Os preços fixados no presente aditivo, poderão futuramente, sofrer reajustamento, observando-se, então, o processo analítico da norma NB-75 R, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando ocorrerem variações positivas ou negativas, superiores a 5%, sendo os seguintes os valores dos parâmetros válidos para a fórmula prevista da citada norma. a) para serviços de escritório: m — 0,85, s — 0,20, E — 0,20; b) para serviços de campo: m — 0,30, s — 0,50, E — 0,40 e as despesas decorrentes do presente aditivo serão atendidas pelos recursos já previstos no contrato primitivo.

CLÁUSULA IV

A "Sondotécnica", ao ser aprovado o presente contrato aditivo pelo Tribunal de Contas, poderá emitir faturas dos reajustes aprovados nas cláusulas I e III, desde 21 de novembro de 1960 até a data de aprovação pelo Tribunal de Contas, as quais serão liquidadas se aprovados os respectivos serviços pela Comissão de Energia Elétrica. Outrossim, passará a faturar seus serviços a partir da data de aprovação do presente contrato aditivo, pelo Tribunal de Contas pelos preços contratados e acrescidos re-

paradamente, os valores do reajustamento previsto na cláusula III, que, uma vez aprovados, serão devidamente liquidados.

CLÁUSULA V

Os prazos fixados na cláusula XVII do contrato celebrado em 7-10-59 passarão a ser os seguintes:

- 1 — Barragem de regularização no Km 90 ou Km 93. Noventa dias após a entrega à Sondotécnica dos levantamentos aerofotogramétricos das diversas bacias de acumulação.
- 2 — Modificação do projeto da Usina Xanxerê, I, até o dia 30-4-62.
- 3 — Usina do Km 16.

A partir da data na qual a Sondotécnica tiver em seu poder os levantamentos topográficos das áreas que interessem às obras civis, serão observados os seguintes prazos:

- 3.1 — Sessenta (60) dias para apresentação de relatório geológico e de sondagem para o eixo barrável. As demais sondagens necessárias correrão paralelamente aos estudos subsequentes.
- 3.2 — O ante-projeto definitivo da Usina do Km 16, será apresentado em 180 dias, contados a partir da apresentação do relatório geológico referente ao eixo barrável.
- 3.3 — Em caso de se adotar uma barragem de terra, o prazo de entrega dos trabalhos acima sofrerá um aumento de 60 dias, uma vez que os trabalhos de coleta e ensaio para tal tipo de barragem são mais demorados.

CLÁUSULA VI

O presente termo aditivo somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente registrado e aprovado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VII

O presente termo aditivo está isento do selo federal "ex-vi", do disposto no art. 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

E, como assim foi dito e a vista do despacho governamental de 16-4-1962, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo aditivo, que assina juntamente com o senhor doutor Fernando Olavo Franciss, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Carlos Krebs Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta capital e Carlos Alberto da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta capital, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento. Eu, Dilma Zomer, Auxiliar de Administração, I-25, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi. Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 60,00 e taxas de saúde no valor de Cr\$ 80,00, devidamente inutilizados constam às assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Fernando Olavo Franciss, bem como as testemunhas senhores: Carlos Krebs Filho e Carlos Alberto da Silva.

(Reproduzido por ter saído com incorreção)

(8.217)

DECRETO N. PG — 20-06-62/1.457

Aprova contrato para levantamento estudos e planejamento do sistema telefônico interurbano do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Artigo único — Fica aprovado, para vigorar a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, o contrato, celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Engenheiro Lázaro Peixoto Bayer, para o levantamento, estudos e planejamento do sistema telefônico interurbano do Estado.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de junho de 1962.

CELSO RAMOS

Caio Natal Teixeira Ferreira

Termo de contrato de locação de serviços técnicos especializados, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o doutor Lázaro Peixoto Bayer, engenheiro civil, carteiro profissional do CREA, da 7ª Região n. 570 D, para o levantamento, estudos e planejamento do sistema telefônico interurbano do Estado, na forma que abaixo se declara:

Aos dias 12 (doze) do mês de junho do ano de 1962, nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 5º pavimento do Palácio das Secretarias, em Florianópolis compareceram de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, designado a seguir simplesmente por "Governo", e, de outro lado o senhor

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 1.000,00
Funcionários	Cr\$ 700,00
Número avulso	Cr\$ 10,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será impressa tão logo esteja vendida.

Pede-se o abséquo de renová-la com antecedência de 30 dias.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI — Diretor
WALDYR GRISARD — Subdiretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal n. 138

Telefones: Diretor — 3079 — Portaria 2688

Serão aceitos para publicação somente originais datilografados de um só lado do papel e autenticados,

reservadas por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos e verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar que a matéria destinada a publicação seja entregue com um dia de antecedência.

doutor Lázaro Peixoto Bayer, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira profissional n. 570 D, do CREA da 7ª Região, domiciliado e residente em Curitiba, Estado do Paraná, designado a seguir simplesmente pela expressão "contratado", declarando ambas as partes contratantes virem assinar o presente termo de contrato, na conformidade das bases previamente acertadas com a Comissão de Energia Elétrica e aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLAUSULA I

O contratado obriga-se a executar serviços técnicos especializados de levantamento, estudos e planejamento do sistema telefônico do Estado, bem como a apresentar estudos e sugestões para a ampliação e melhoria geral do mesmo sistema, e ainda organizar a Seção de Comunicações da Comissão de Energia Elétrica, como órgão de execução e fiscalização dos serviços de telecomunicações no Estado.

CLAUSULA II

Dos serviços e estudos executados o Contratado deverá apresentar amplos, fundamentos e completos relatórios pelos quais possa o Governo, através da CEE, orientar-se no setor de telecomunicações, com conhecimento da realidade presente, seus problemas técnicos e econômicos, bem como as possibilidades de ampliação, melhoria e interligação com outros sistemas, de forma a obter uma rede de telecomunicações eficiente, regular e com capacidade de desenvolvimento.

CLAUSULA III

Os estudos e respectivos relatórios serão julgados pela Comissão de Energia Elétrica do Estado, cabendo-lhe ainda por sua presidência ou por quem esta designar, o direito de fiscalizar o andamento e execução dos serviços.

CLAUSULA IV

O Governo, através da CEE e de outras repartições, porá à disposição do Contratado, todas as informações e elementos que dispuser e que se fizerem necessários à execução dos serviços e estudos.

CLAUSULA V

O prazo para a conclusão dos serviços e estudos é de 6 (seis) meses, contando o seu início de 1º de junho e o seu término em 31 de novembro do ano em curso, podendo este prazo ser prorrogado, por mútuo acordo e conveniência dos contratantes e nas condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA VI

O Governo pagará ao contratado pelos serviços e estudos realizados a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), paga em parcelas mensais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ressarcimento das despesas decorrentes de viagens e estadia em Florianópolis.

CLAUSULAS VII

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da verba 1-6-12, do orçamento vigente da Comissão de Energia Elétrica.

CLAUSULA VIII

O fóro do contrato será o da comarca de Florianópolis, regulando-se os casos omissos pelo Código Civil, e demais leis em vigor.

CLAUSULA IX

O presente contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após o registro e aprovação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA X

O presente contrato está isento de selo federal "ex-vi", do disposto no art. 15, § 5º, da Constituição Federal.

E, como assim foi dito e a vista do despacho governamental de 23-5-1962, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente contrato, que o assina juntamente com o senhor doutor Lázaro Peixoto Bayer, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Eulálio Andriani, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital e Maria Eulália de Souza, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento. Eu, Dilma Zomer, Auxiliar de Administração 1-25, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi. Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 48,00 e taxas de saúde no valor de Cr\$ 40,00 devidamente inutilizados constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Lázaro Peixoto Bayer, e mais abaixo as testemunhas: Eulálio Andriani e Maria Eulália de Souza.

(10.708)

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.781

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.243 de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

DECRETA:

Artigo único — É concedido a Antônio Tomé Vieira, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS

Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.782

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.229 de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

DECRETA:

Artigo único — É concedido a Nicolau Antônio Luiz, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar de 10 de abril de 1961, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS

Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.783

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.244, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

DECRETA:

Artigo único — É concedido a Hortêncio Manoel de Souza, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS

Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.784

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.227, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

DECRETA:

Artigo único — É concedido a Antônio Gregório da Silva, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS

Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.785

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.242, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

DECRETA:

Artigo único — É concedido a Hermínia Custódia da Conceição Vieira, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS

Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.786

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

e tendo em vista o processo n. 1.251, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Domingos Patrício Lúcio, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar de 22 de fevereiro de 1960, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.787

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.232, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Lourdes Jacó Berg, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.788

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.230, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Delicéa Acácio da Silva, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.789

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.239, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a João Pedro Amaro, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.790

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.384, de 11 de junho de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Sebastião Antônio Silvério, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.791

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.249, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Inácia Maria de Jesus, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar de 27 de dezembro de 1961, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.792

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.250, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Lolita Schoeninger, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar de 10 de abril de 1961, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.793

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.235, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Manoel Francisco Camerer, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar de 14 de março de 1958, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.794

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.228, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Pedro Gazola, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.795

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.245, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Zeferino Manoel da Silveira, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.796

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.230, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Bento Pereira Vieira, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 02-08-62/1.799

Concede auxílio mensal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.238, de 17 de maio de 1962, da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

D E C R E T A:

Artigo único — É concedido a Maria Inácia de Souza, de conformidade com a lei n. 327, de 18 de novembro de 1957, e a contar da data da citada lei, o auxílio mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. SJ — 06-08-62/1.844

Cria tabela numérica

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica criada, na Tabela Numérica do Fórum da comarca de Itirama, uma (1) função de Zelador ref. XIV.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

DECRETO N. GP — 10-08-62/1.848

Autoriza a aquisição de área de terras destinadas a construção do Grupo Escolar de Barra do Aririú, município de Palhoça e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos da lei n. 3.059, de 6 de junho de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública e autorizado o Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo a adquirir, por compra ou desapropriação judicial, da firma Indústria e Comércio W. T. da Silva um terreno, sito na Barra do Aririú, município de Palhoça, com a área de 12.000 metros quadrados, fazendo frente, ao norte — onde mede 80 metros, com a Estrada Geral, fundos, ao sul com o Rio Aririú a leste e ao oeste com terras de Maria Clarinda Martins e destinado à construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º — O Gabinete de Planejamento será representado no ato, pelo seu Secretário Executivo, ou por quem, com mandato especial, fôr por ele designado.

Art. 3º — O Gabinete de Planejamento dispenderá até a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), acrescidas das despesas de transcrição e judiciais que ocorrerem, no cumprimento deste decreto, à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de agosto de 1962.

CELSO RAMOS
Caio Natal Teixeira Ferreira

Decretos de 30 de julho de 1962

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acôrdo com o art. 174, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Henrique Jorge Land para exercer o cargo de Avaliador Judicial da comarca de Mondai.

Carlos Becker para exercer o cargo de Contador do Juízo de Direito da comarca de Mondai.

Decretos de 8 de agosto de 1962

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por merecimento:
De acôrdo com o art. 54, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Astrogildo Soares de Carvalho do cargo da classe B-17 da carreira de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Geral do Estado, lotado na Colônia Santa Teresa, ao cargo da classe C-18 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Helena Digiácomo.

Promover, por antiguidade:
De acôrdo com o art. 59, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Ruberval Vieira da Rocha do cargo da classe B-17 da carreira de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Geral do Estado, lotado no Centro de Saúde de Joinville, ao cargo da classe C-18 dessa carreira vago em virtude da aposentadoria de Urbano Heil.

Decretos de 9 de agosto de 1962

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder exoneração:

A Alfredo José Ribeiro do cargo de Prefeito Provisório do município de Campo Belo do Sul.

Exonerar:

Alfredo Victor Wohlke do cargo

de Oficial de Justiça, da 2ª Vara da comarca de Itajai.

Nomear:

De acôrdo com o artigo 1º, § 1º, da lei n. 250, de 14 de janeiro de 1949:

Sinval Dias Batista para exercer o cargo de Prefeito Provisório do município de Campo Belo do Sul.

De acôrdo com o artigo 174, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Alfredo Victor Wohler para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "I-13", da comarca de Itajai, em virtude de ter sido tornado sem efeito o ato que nomeou Anibal Cesar Filho.

Telmo José Domingos para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrivão de Oriãos, Feitos da Fazenda e Ausentes da comarca de São José, vago em virtude da aposentadoria de Juvenal Fontes Domingues.

Aposentar:

De acôrdo com o artigo 1º, combinado com o artigo 4º, item 1º, da lei n. 2.064, de 20 de agosto de 1959:

Juvenal Fontes Domingues no cargo de Escrivão de Oriãos, Feitos da Fazenda e Ausentes da comarca de São José, com os proventos mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Portaria de 19 de julho de 1962

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Waldir da Silveira Mira, ocupante do cargo da classe A-20 da carreira de Cartógrafo, do Quadro Geral do Estado, lotado no Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, da função gratificada de Chefe da Seção de Cartografia, símbolo 7-FG, que exercia em substituição ao respectivo titular.

RELATÓRIOS DA CASA CIVIL

CC-13-07-62/194

INCLUA-SE
N. — Processo — Interessado — Pagamento — Quantia — Origem — Ano
24 — 702 — Gomes, João — Pagamento — Cr\$ 117.130,00 — SF — 1961.

16-07-62/199
RETIFICAÇÃO

N. — Processo — Interessado —

Vencimentos — Percentagem —

Relacionamento

Onde se lê:
5 — 1.069 — Botelho, Otaviano da S. — Cr\$ 16.600,00 — 12% — Cr\$ 1.992,00.
Leia-se:
5 — 1.069 — Botelho, Otaviano da S. — Cr\$ 16.600,00 — 15% — Cr\$ 2.490,00.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DECRETO N. 155

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições conferidos pela Lei Federal n. 2.553, de 13 de abril de 1936, e considerando que as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deste município, em face do acôrdo entre as mesmas e seus empregados, datado de 6 de julho do corrente ano, comprometeram-se a conceder aumento salarial na base de 25%;

considerando que ditas concessionárias, em 10 de julho p. pdo. encaminharam requerimento à esta Prefeitura solicitando aumento tarifário nunca inferior a 40%, para atender às reivindicações de seus empregados e demais serviços das empresas; considerando que para o cálculo das tarifas a Prefeitura Municipal de Florianópolis, designou uma comissão de técnicos-contábeis que iniciou os trabalhos em 31 de julho;

considerando que dita comissão técnica em face da complexidade da determinação do custo dos serviços de transportes coletivos deste Município, solicitou prazo razoável para a conclusão dos estudos;

considerando que a fim de atender de imediato a justa reivindicação dos empregados e não sendo possível fixar dentro de 30 dias o custo dos serviços, como ficou estabelecido no acôrdo entre as concessionárias e seus empregados, com a assistência desta Prefeitura, Delegacia Regional do Trabalho, Sindicato dos Condutores de Veículos de Florianópolis e Federação Interestadual dos Rodoviários;

considerando que a majoração que se segue é suficiente para a concessão do aumento pleiteado pelos empregados das concessionárias;

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam, provisoriamente, estabelecidas as seguintes tarifas:

Empresa Florianópolis S/A.	
Circular A e B	9,00
Almirante Lamêgo	9,00
Av. Mauro Ramos	9,00
Canto	9,00
Agronômica	9,00
Saco dos Limões	9,00
Penitenciária	9,00

Morro do Geraldo	9,00
Trindade	10,00
Córrego Grande	11,00
Pantanal	11,00
Itacorubi	11,00
1ª Seção	12,00
2ª Seção	11,00
Costeira	11,50
1ª Seção	11,00
2ª Seção	11,00
Escola	11,00
Capoeiras	12,00
Saco Grande	14,00
1ª Seção	15,00
2ª Seção	15,00
3ª Seção	15,00
Aeroporto	13,50
1ª Seção	16,50
2ª Seção	23,00
3ª Seção	23,00
Sambaqui	23,00
1ª Seção	28,00
2ª Seção	34,00
3ª Seção	34,00
Bairro de Fátima	11,00

Empresa Riberonense S/A.

Bom Abrigo	12,00
Coqueiros até Capela	11,00
Pântano do Sul	70,00
Armação	64,00
Morro das Pedras	60,00
Costeira do Ribeirão	70,00
Ribeirão da Ilha	58,00
Auto do Ribeirão	52,00
Fazenda	42,00
Rio Tavares	28,00

Empresa Auto Viação Canavieiras

Inglêses	84,00
Cachoeira	70,00
Canavieiras	60,00
Vargem Pequena	57,00
Ratonas	50,00
Santo Antônio de Lisboa	31,00
Saco Grande — João Paulo	23,00

Art. 2º — Em todas as linhas os estudantes gozarão de um desconto de 20% na venda de passes.
Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Florianópolis, 7 de agosto de 1962.
Waldemar Vieira, Prefeito Municipal.

(3409)

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Portaria de 31 de julho de 1962

O SECRETÁRIO RESOLVE

Admitir:

Gustavo von Zeschau para exercer a função de Zelador, referência XIV, no Fórum da comarca de Ibirama, criado pelo decreto SJ—06-08-62/1.844.

Portaria de 6 de agosto de 1962

O SECRETÁRIO RESOLVE

Admitir:

Ozeas Mafra na função de Contra-Mestre Especializado, referência XXI, lotado no Agrigo de Menores, criado pelo decreto n. 45, de 15 de setembro de 1960.

AGRICULTURA

Portaria de 6 de agosto de 1962

O SECRETÁRIO RESOLVE

Admitir:

De acôrdo com o art. 15, da lei n. 2.172, de 23 de novembro de 1959:

Clóvis Roberto de Lima na função de Encarregado de Serviço, referência XXIX da T.N.M. da Diretoria da Produção Vegetal, vaga em virtude da dispensa de Pascoal Lopes Martins.

FAZENDA

APOSTILA

No título de admissão de Arlindo Corrêa, ocupante da função de Guardador da Fiscal, referência XVI, da T. N. M. do Serviço de Fiscalização da Fazenda, com exercício no Posto Fiscal de Estrada Federal, na cidade de Mafra, foi proferida a seguinte: "O portador do presente título, passa a gozar as prerrogativas de extranumerário mensalista efetivo, de conformidade com o art. 6º, da lei n. 2.117, de 27 de julho de 1960, na função de Guarda Fiscal, referência XVI, de acôrdo com a tabela anexa ao decreto SF—26-06-62/1.642. Secretaria da Fazenda, em Florianópolis, 20 de julho de 1962. (Ass.) Geraldo Wetzel, Secretário".

TESOURO DO ESTADO
SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE
 MOVIMENTO DA TESOUREARIA EM 4 DE AGOSTO DE 1962

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo do dia 3, em Caixa	6.881.561,90	Secret. do Interior e Justiça	44.350,00
Receita Orçamentária	9.967,00	Secret. Educação e Cultura	248.995,00
Receita Extra-Orçamentária	—	Secretaria da Fazenda	15.000,00
Despesa (Anulação)	3.952,00	Secretaria da Segurança	16.253,00
Repartições Fiscais C/ de Saldos	1.200.000,00	Secret. da Viação Obras Públicas	62.938,00
Retirada de Bancos	393.274,60	Secretaria da Agricultura	314.136,60
Depósitos Especiais do Estado	—	Secretaria Saúde Assistência Social	43.700,00
Depósitos Diversas Origens	—	Secretaria do Trabalho	—
Montepio	75.973,30	Departamento de Estatística	—
Responsáveis C/ Antigas	—	D. O. R. S. P.	—
Responsáveis C/ Exercício	—	Plano de Obras	—
		Dep. de Geografia e Cartografia	4.400,00
		Comissão de Energia Elétrica	—
		Despesa por Créditos Especiais	684.528,80
		Receita (Anulação)	—
		Restos a Pagar	136.463,40
		Suprimentos	—
		Recolhimento em Bancos	—
		Depósitos Especiais do Estado	—
		Depósitos de Divs. Origens	116.381,20
		Montepio	255.139,60
		Saldo na Tesouraria para 6,	6.819.545,50
	Cr\$ 8.563.828,70		Cr\$ 8.563.828,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO		DEPÓSITOS	DEPÓSITOS	Montepio	TOTAL
	Disponível	Vinculado	Especiais	Diversas Origens		
Tesouraria	2.300.670,40	—	135.475,00	2.032.785,70	2.150.613,40	6.619.545,50
Banco do Brasil	3.432.154,80	—	1.153.944,20	—	39.578,20	4.625.677,20
Banco N. do Comércio	1.491.503,00	—	2.142.181,70	37.123.059,40	127.887,70	40.884.631,80
Banco Indúst. Com.	311.667,40	—	—	—	—	311.667,40
Banco Agric. Mercantil	3.066.145,70	—	—	—	5.005.871,70	8.072.016,70
Banco Paraná S. C.	6.036.145,70	—	1.000.000,00	14.284.561,10	6.765.864,40	28.086.571,20
Banco Catarinense	70.990,00	—	—	66.222,00	—	137.212,00
Banco da Lavoura	8.044.475,10	—	—	—	551.966,90	8.596.442,00
Banco C. R. M. Gerais	4.985.384,30	—	—	15.000.000,00	344.935,20	20.330.319,50
Caixa Econ. Federal	111.363,20	—	1.000.000,00	—	3.013.723,30	4.125.086,50
Banco Merc. Industrial	4.547.723,80	—	—	—	5.000.000,00	9.547.723,80
Banmércio c/Fundo Hosp. Serv. Estado	—	—	—	12.704.901,00	—	12.704.901,00
Paraná c/Fundo Hosp. Serv. Estado	—	—	—	—	6.215.732,30	6.215.732,30
Bco. Desenvolvimento do Estado	—	—	—	—	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAIS	34.398.222,70	—	5.431.600,90	81.211.530,20	34.216.173,10	155.257.526,90

Roberto Quint, enc. do Contrôlê

MOVIMENTO DA TESOUREARIA EM 6 DE AGOSTO DE 1962
 Francisco Gouvêa, Subdiretor

Accacio Mello, tesoureiro.

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo do dia 4, em Caixa	6.619.545,50	Secret. do Interior e Justiça	4.375.359,70
Receita Orçamentária	22.745,00	Secret. Educação e Cultura	114.429,80
Receita Extra-Orçamentária	—	Secretaria da Fazenda	1.145.384,30
Despesa (Anulação)	—	Secretaria da Segurança	1.291.928,10
Repartições Fiscais C/ de Saldos	711.847,70	Secret. da Viação Obras Públicas	117.167,50
Retirada de Bancos	6.205.632,80	Secretaria da Agricultura	287.143,10
Depósitos Especiais do Estado	—	Secretaria Saúde Assistência Social	820.164,00
Depósitos Diversas Origens	12.438,70	Secretaria do Trabalho	—
Montepio	6.710,20	Departamento de Estatística	—
Responsáveis C/ Antigas	—	D. O. R. S. P.	—
Responsáveis C/ Exercício	—	Plano de Obras	—
		Dep. de Geografia e Cartografia	—
		Comissão de Energia Elétrica	—
		Despesa por Créditos Especiais	473.839,50
		Receita (Anulação)	—
		Restos a Pagar	10.464,10
		Suprimentos	—
		Recolhimento em Bancos	—
		Depósitos Especiais do Estado	—
		Depósitos de Divs. Origens	666.916,30
		Montepio	4.296.123,70
		Saldo na Tesouraria para 7,	—
	Cr\$ 13.578.919,70		Cr\$ 13.578.919,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO		DEPÓSITOS	DEPÓSITOS	Montepio	TOTAL
	Disponível	Vinculado	Especiais	Diversas Origens		
Tesouraria	625.015,60	—	135.475,00	2.045.225,40	1.490.407,30	4.296.123,30
Banco do Brasil	3.432.154,80	—	1.153.944,20	—	39.578,20	4.625.677,20
Banco Indúst. Com.	908.169,70	—	2.142.181,70	37.123.059,40	127.887,70	40.301.298,50
Banco N. do Comércio	311.667,40	—	—	—	—	311.667,40
Banco Agric. Mercantil	2.895.484,00	—	—	—	5.055.871,70	7.901.333,70
Banco Paraná S. C.	4.790.145,70	—	1.000.000,00	14.284.561,10	6.765.864,40	28.840.571,20
Banco Catarinense	70.990,00	—	—	66.222,00	—	137.212,00
Banco da Lavoura	4.488.475,10	—	—	—	551.966,90	5.040.442,00
Banco C. R. M. Gerais	4.755.386,00	—	—	15.000.000,00	344.935,20	20.100.321,20
Caixa Econ. Federal	111.363,20	—	1.000.000,00	—	3.013.723,30	4.125.086,50
Banco Merc. Industrial	4.128.083,80	—	—	—	5.000.000,00	9.128.083,80
Banmércio c/Fundo Hosp. Serv. Estado	—	—	—	12.704.901,00	—	12.704.901,00
Paraná c/Fundo Hosp. Serv. Estado	—	—	—	—	6.215.732,30	6.215.732,30
Bco. Desenvolvimento do Estado	—	—	—	—	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAIS	26.516.935,30	—	5.431.600,90	81.223.968,90	33.555.967,00	116.728.472,10

Roberto Quint, enc. do Contrôlê

Francisco Gouvêa, Subdiretor

Accacio Mello, tesoureiro

EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias de 18 de outubro de 1961

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

A Irmã Clara Fachini para exercer a função de Diretor do Curso Normal Regional Particular "São José", da cidade de Herval d'Oeste, a contar de 1º de março de 1961, sem ônus para o Estado.

De acordo com o art. 19, do decreto n. 3.674, de 23-11-946 e com a gratificação mensal de Cr\$ 350,00, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-15, do orçamento vigente:

A professora Silrlei da Costa Ferreira para exercer a função de Diretor do Curso Normal Regional "Profª. Virginia Borges Coral", da cidade de Araranguá, a contar de 13 de setembro de 1961.

O professor Carmelino Dolsan para exercer a função de Diretor do Curso Normal Regional "Dr. Luiz Gualberto", da cidade de Joinville, a contar de 15 de setembro de 1961.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edital

De acordo com o disposto no art. 312, do estatuto dos Funcionários Públicos, convido Irmã Terezinha Boni, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-7, do Quadro Especial do Magistério, a se apresentar na Escola Isolada de Barra do Lima, distrito de dr. Pedrinho, município de Benedito Novo, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar de hoje, sob pena de ser demitida por abandono do cargo que exerce, conforme prescreve o art. 282, item I, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

E, para que chegue ao conhecimento da referida professora, para fins de prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único do art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, supra citada, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial", do Estado.

Florianópolis, 26 de julho de 1962.

Lídio Martinho Callado, Diretor do Departamento de Educação.

(3x1)

(10519)

Edital

De acordo com o disposto no art. 312, do estatuto dos funcionários Públicos, convido Irmã Fachini Mafra, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-7, do Quadro Especial do Magistério, a se apresentar na Escola Isolada de Cedro Alto, distrito e município de Brusque no prazo de vinte dias (20), a contar de hoje, sob pena de ser demitida por abandono do cargo que exerce conforme prescreve o art. 282, item I, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, visto não ter tomado posse no cargo naquêle estabelecimento. E para que chegue ao conhecimento da referida professora, para fins de prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único do art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, supra citada, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial", do Estado.

Florianópolis, 26 de julho de 1962.

Lídio Martinho Callado, Diretor do Departamento de Educação.

(3x1)

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Edital de concorrência pública

De ordem do senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, torna público, para o conhecimento de interessados, que se acha aberta concorrência pública para a substituição das telhas de Fibrocimento de 6 mm por similares de 8 mm no armazém n. 2 do Pôrto de São Francisco do Sul e recondicionamento do piso do mesmo armazém para armazenagem de café, mediante as seguintes condições:

Primeira: A concorrência será processada por uma comissão de três membros, a ser constituída e sob a presidência do eng. João Maria Silveira, Superintendente da Administração do Pôrto de São Francisco do Sul.

Segunda: A concorrência versará sobre o menor preço global para a substituição das telhas de Fibrocimento de 6 mm por similares de 8 mm e recondicionamento do piso do armazém n. 2 do Pôrto de São Francisco do Sul para armazenagem de café compreendendo:

- I — a) Desmontagem do telhado existente.
- b) Recobrimento com telhas novas de Fibrocimento de 8 mm que podem ser fornecidas pelo concorrente ou pelo Estado (4.250 m²).
- c) Fornecedor de telhas Fibrocimento (4.250 m²) quando fornecidas pelo concorrente.
- II — a) Demolição do calçamento existente 4.000 m²
- b) Repor o aterro que faltar.
- c) Colocar um lastro de brita de 10 cm (4.000 m²).
- d) Calçamento de paralelepípedos, com os paralelepípedos existentes (4.000 m²).

Parágrafo primeiro — Além do preço global, os licitantes indicarão em suas propostas os preços unitários em que se basearam para cada um dos serviços.

Terceira: As obras deverão ser executadas com a máxima perfeição e com observância, no que couber, das Normas Técnicas Brasileiras.

Quarta: O licitante aceito responderá pela perfeição da obra durante o prazo de cinco (5) anos, de acordo com o Código Civil.

Quinta: As obras deverão ser iniciadas dentro de 10 dias, da data da notificação ao contratante de haver o respectivo contrato ter sido registrado pelo Tribunal de Contas e estar concluído dentro do prazo de 3 meses contados da data da mesma notificação.

Sexta: As obras executadas serão pagas e pagas mensalmente de acordo com os preços unitários ou esquema de pagamento constante da Proposta que for aceita.

Sétima — Cada proposta, em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser apresentada em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência do proponente e será acompanhada do respectivo orçamento detalhado e especificações igualmente, em cinco (5) vias.

Oitava: As propostas serão recebidas abertas e lidas no dia 3 de setembro de 1962, às 14 horas, na Administração do Pôrto de São Francisco do Sul, na cidade de São Francisco do Sul, perante os licitantes que comparecerem para assistir a essa formalidade. Cada licitante presente rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do presidente da comissão que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

Nona: As propostas recebidas pelo correio serão iguais à condição anterior.

Décima: Antes do seu julgamento as propostas recebidas serão publicadas no "Diário Oficial" do Estado juntamente com a ata circunstanciada que a comissão lavrará da reunião para recebimento e leitura das mesmas.

Décima primeira: Na mesma ocasião da entrega das propostas, cada licitante, em outro envelope, em separado ao da proposta, igualmente fechado e lacrado, com a declaração, por fora, do assunto, nome, da sua residência apresentará os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

- a) Recibos de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto sobre renda; as sociedades anônimas e as companhias provarão a sua existência legal;
 - b) certidão relativa à lei dos 2% (decreto-lei federal n. 1.843, de 7-12-39, artigo 13, § 1º);
 - c) contrato social ou declaração de firma individual, devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou na Junta Comercial;
 - d) prova de quitação com as instituições de seguro social (decreto-lei federal n. 2.765, de 9-11-40);
 - e) prova de idoneidade técnica (decreto federal 23.569, de 11-12-33 e decreto-lei 8.620, de 10-12-46);
 - f) prova de quitação de anuidade do C.R.E.A., da firma e do responsável técnico (decreto-lei federal 3.995, de 31-12-41);
 - g) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificação do Exército, Marinha ou Aeronáutica, ou, sendo estrangeiro, caderneta modelo 19);
 - h) prova de capacidade financeira;
 - i) recibo provando ter depositado no Tesouro do Estado a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), como caução garantidora da assinatura do respectivo contrato.
- Décima segunda:** A idoneidade dos licitantes será julgada antes da abertura das propostas. Não serão abertas as propostas cujos autores não forem julgados idôneos.
- Décima terceira:** Em igualdade de condições terá preferência o proponente nacional.

Décima quarta: O proponente, que recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contar da data do convite escrito que lhe for dirigido para esse fim, perderá caução constante da cláusula décima primeira letra f).

Décima quinta: Para garantia da execução do respectivo contrato, o proponente aceito, antes de assiná-lo, deverá depositar no Tesouro do Estado, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal ou estadual, pelo seu valor nominal, quantia correspondente à 3% (três por cento) sobre o valor do mesmo contrato.

Décima sexta: O contrato que for celebrado só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Décima sétima: Feita a publicação determinada pela condição décima, a Comissão organizará um quadro apropriado, confrontando os preços oferecidos.

Décima oitava: Concluída a classificação dos concorrentes, o quadro comparativo organizado, a ata lavrada, as propostas recebidas e os demais documentos, serão encaminhados ao Secretário da Viação e Obras Públicas, com um suscinto relatório do presidente da Comissão, que indicará a proposta mais vantajosa.

Décima nona: Examinado o processo da concorrência pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, ou por funcionário por ele designado, e se nenhuma irregularidade for encontrada, será escolhida a proposta mais vantajosa. Em seguida, o resultado da concorrência será submetido à consideração do senhor Governador do Estado.

Vigésima: O Governo do Estado reserva-se o direito de anular a presente concorrência em todo ou em parte se assim convier aos seus interesses. Não cabendo aos solicitantes direito a indenização de qualquer espécie.

Vigésima primeira: — Quaisquer outros esclarecimentos, bem como fornecimento de plantas serão prestadas pelo senhor superintendente do Pôrto de São Francisco do Sul, no escritório, em São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul, 1º de agosto de 1962.

Francisco José Wohlke, secretário da comissão.

(3-1)

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Térmo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Luiz Mafioletti do contrato de locação de serviços, lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 25, a fls. 38v. a 40, em 26/7/61.

Aos quatro (4) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta D. O. R. S. P., presentes, de um lado, o senhor diretor-geral do Departamento, dr. Hamilton José Hildebrand, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. Luiz Mafioletti, Vacinador contratado, com exercício na Diretoria da Produção Animal, ficou acordado alterar-se a cláusula III do contrato entre ambos celebrados.

Cláusula I — A cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação:

Cláusula III — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços, o salário de dez mil e quinhentos cruzeiros

(Cr\$ 10.500,00), correndo as despesas por conta da verba 1-1-06, do orçamento vigente.

Cláusula II — A presente alteração deve ser considerada a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e somente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E, para constar, eu, Gladys Fritsch, ocupante do cargo da classe A-16 da carreira de Auxiliar de Registro, do Quadro Geral do Estado, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas, pelas estemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 4 de abril de 1962.

(Ass.) Hamilton José Hildebrand, diretor-geral.
Luiz Mafioletti
Ilma Córte Real
Lélia Maria de Simas
Gladys Fritsch

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Warner Martins, em 5-7-62
Representante do Estado no ato — Dr. Hamilton José Hildebrand, Diretor Geral do D.O.R.S.P.
Nome do contratado — Warner Martins.
Nacionalidade — Brasileiro.
Função — Encarregado de Serviços Gerais.
Remuneração — Comissão de Energia Elétrica.
Remuneração — Cr\$ 13.700,00 (mensais).
Verba — 1-1-01 da C.E.E.
Duração — Dois (2) anos.
Vigência — 1-7-62.
(Reproduzido por ter saído com incorreção).

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Gustavo Stamm, em 25-7-62
Representante do Estado no ato — Dr. Hamilton José Hildebrand, Diretor Geral do D.O.R.S.P.
Nome do contrato — Gustavo Stamm.
Nacionalidade — Brasileiro.
Função — Assessor Técnico.
Repatrição — Comissão de Energia Elétrica.
Remuneração — Cr\$ 31.000,00 (mensais).
Verba — 1-1-01 da C.E.E.
Duração — Dois (2) anos.
Vigência — 25-7-62.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o dr. Spyros Dimatos, em 28-7-62
Representante do Estado no ato — Dr. Hamilton José Hildebrand, Diretor Geral do D.O.R.S.P.
Nome do contratado — Dr. Spyros Dimatos.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Prestar Assistência Médica aos Pescadores.
Repatrição — Diretoria de Caça e Pesca.
Remuneração — Cr\$ 10.000,00 (mensais).
Verba — 1-1-06 da D.C.P.
Duração — Um (1) ano.
Vigência — 1-8-62.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e a sra. Adolphina Cordeiro Dias, em 1-8-62
Representante do Estado no ato — Dr. Hamilton José Hildebrand, Diretor Geral do D.O.R.S.P.
Nome da contratada — Adolphina Cordeiro Dias.
Nacionalidade — Brasileira.

Função — Seleccionador.
Repatrição — Comissão Especial "Seu Talão Vale um Milhão".
Remuneração — Cr\$ 8.000,00 (mensais).
Verba — 2-6-03.
Duração — Nove (9) meses.
Vigência — 1-8-62.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Egon Gebhard Krieger, em 1-8-62

Representante do Estado no ato — Dr. Hamilton José Hildebrand, Diretor Geral do D.O.R.S.P.
Nome do contratado — Egon Gebhard Krieger.
Nacionalidade — Brasileiro.
Função — Encarregado do Pósto de Suinocultura.
Repatrição — Diretoria da Produção Animal.
Remuneração — Cr\$ 15.000,00 (mensais).
Verba — 1-1-06, da D.P.A.
Duração — Dois (2) anos.
Vigência — 1-8-62.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e a sra. Ondina Souza de Brito, em 1-8-62

Representante do Estado no ato — Dr. Hamilton José Hildebrand, Diretor Geral do D.O.R.S.P.
Nome do contratado — Ondina Souza de Brito.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Seleccionador e exercício em Tijuca.
Repatrição — Comissão Especial "Seu Talão Vale um Milhão".
Remuneração — Cr\$ 7.500,00 (mensais).
Verba — 2-6-03.
Duração — Nove (9) meses.
Vigência — 1-8-62.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e a srta. Dora de Souza Quadros, em 1-8-62

Representante do Estado no ato — Dr. Hamilton José Hildebrand, Diretor Geral do D.O.R.S.P.
Nome do contratado — Dora de Souza Quadros.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Seleccionador.
Repatrição — Comissão Especial "Seu Talão Vale um Milhão".
Remuneração — Cr\$ 7.500,00 (mensais).
Verba — 2-6-03.
Duração — Nove (9) meses.
Vigência — 1-8-62.

OSCAR CARDOSO S/A COMERCIO E INDUSTRIA

Assembléa geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária a se realizar no dia 11 de agosto de 1962, às 15 horas, no escritório central, sito na rua Fernando Machado n. 25, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Mudança de ramo da filial de São Paulo.
2º — Assuntos gerais de interesse da sociedade.
Florianópolis, 2 de agosto de 1962.
Oscar Cardoso, diretor-presidente. (3x2) (3370)

UNIÃO DE COUROS S/A

Assembléa geral ordinária

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados para a assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua Carlos Sperança, n. 24, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, no dia 20 de agosto do corrente ano, às 20 horas, com a seguinte:

Ordem do dia

a) Tomada de contas da diretoria, exame, discussão e votação do balanço geral de 1961.
b) Eleição do conselho fiscal e seus suplentes, e da diretoria para o exercício de 1962.
c) Outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade os documentos a que se refere o art. 99, do decreto lei n. 2.627, de setembro de 1940.
Caçador, 31 de julho de 1962.
Ernesto Capellari, diretor-gerente. (3x2) (3378)

CASIMIRO SILVEIRA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

Assembléa geral ordinária

Pelo presente, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 1962, às 9 horas, na sede social, com a seguinte:

Ordem do dia

1º) Discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1962;
2º) eleição da diretoria e do conselho fiscal;
3º) assuntos diversos de interesse social.

Joinville, 26 de julho de 1962.
Curt Alvaro Monich, diretor-superintendente.
Lobin Efin Monich, diretor-gerente.
Nota: Acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. (3376)

COMPANHIA AUTO COMERCIAL ROESLER

Assembléa geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua Felipe Schmidt, 86, às 19 horas do dia 29 de agosto do ano de 1962, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento de capital social aprovado na assembléa geral extraordinária de 29 de abril do ano em curso e a consequente reforma de estatuto.

São Bento do Sul, 28 de julho de 1962.
Assinatura ilegível, diretor-presidente. (3x2) (3353)

H. CARLOS SCHNEIDER S. A.

Aviso aos senhores acionistas

Ficam convidados os senhores acionistas da "H. Carlos Schneider" S. A. — Comércio & Indústria, a exercerem, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação deste aviso, previsto no artigo 111, do decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940, o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), deliberado na assembléa geral extraordinária de 2 de julho de 1962.

Joinville, 4 de julho de 1962.
Hans Ricardo Schneider, diretor-gerente. (3x2) (3381)

C. RAMOS S/A — COMERCIO E AGENCIAS

Assembléa geral extraordinária

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 11 de agosto do corrente ano, às 16 horas, na sede social à rua Cel. Pedro Demoro, 1.466, no Estreito, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social;
2º — reforma do estatuto;
3º — assuntos de interesse geral da sociedade.
Florianópolis, 3 de agosto de 1962.
Dr. Newton Ramos, diretor-presidente. (3x2) (3364)

PORCELANA CONDESSA S. A.

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 de agosto próximo, às 9 horas, em sua sede social, em Salto do Norte, nesta cidade de Blumenau, a fim de tratarem da seguinte:

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social e consequente alteração do estatuto social;
2º — assuntos de interesse da sociedade.
Blumenau, 11 de julho de 1962.
Kurt S. E. von Hertwig, diretor-presidente. (3-2) (3350)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BATTISTELLA S. A.

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta empresa a fim de se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, sito à Avenida Marechal Floriano, 947, nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 18 (dezoito) de agosto do corrente, para tratar da seguinte:

Ordem do dia

1º) Tomar conhecimento e aprovar o boletim de subscrição;
2º) deliberação e aprovação do laudo pericial;
3º) efetivação do aumento do capital social;
4º) alteração do artigo 5º (quinto) do estatuto social, e
5º) outros assuntos de interesse social.
Lajes, 30 de julho de 1962.
Enio Mário Marin, diretor. (3x2) (3339)

CIA. MELHORAMENTOS DE CAMBORIU

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Cia. para a assembléa geral extraordinária que faremos realizar no dia 18 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

a) Homologação do aumento de capital autorizado em assembléa geral extraordinária de 2-4-62;
b) reforma parcial do estatuto;
c) eleição para os cargos vagos da diretoria.
Itajaí, 7 de agosto de 1962.
Eduardo Santos Lins, diretor-presidente.
Heth Almeida de Barros, diretor-vice-presidente.
Osmar de Souza Nunes, diretor-superintendente. (3x2) (3422)

CASA MAYER — COMERCIAL E INDUSTRIAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar o balanço geral e a conta de "lucros e perdas", referentes ao exercício social, findo em 31 de agosto de 1961.

Os algarismos apresentados demonstram a situação exata de nossa firma, podendo-se verificar que a atividade social se desenvolveu normal e satisfatoriamente durante o referido exercício.

Contudo, ficamos com prazer ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos eventualmente ainda desejados.

Blumenau, 14 de outubro de 1961.

Max Altenburg, diretor.
Isa Meyer, diretor.
Erica Meyer, diretor.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1961

A T I V O

Imobilizado

Imóveis, móveis, utensílios e veículos	1.664.232,60
Dipsonível	
Caixa e bancos	897.078,30
Realizável	
Mercadorias, capitalização, caução, adicional lei n. 1.474, diversos devedores, títulos à receber e de renda	9.276.081,10
Transitório	
Avarias	340,00
Contas de compensação	
Ações caucionadas	30.000,00
	Cr\$ 11.867.733,00

P A S S I V O

Não exigível

Capital, provisões e fundos	6.603.782,90
Exigível	
Diversos credores, obrigações e títulos à pagar	4.459.921,90
De resultado pendente	
A disposição da assembleia	774.028,20
Contas de compensação	
Caução da diretoria	30.000,00
	Cr\$ 11.867.733,00

Blumenau, 31 de agosto de 1961.

Max Altenburg, diretor.
Isa Meyer, diretor.
Erica Meyer, diretor.
Lotário Stueber, contador C. R. C.-SC. n. 0.502.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

D E B I T O

Impostos e contribuições às autarquias	1.805.122,10
Despesas gerais, alugueis e seguros	1.005.674,30
Juros, descontos e comissões	165.958,80
Ordenados, Honorários, Gratificações, Donativos, provisões, fundos e à disposição da assembleia	4.993.732,50
	Cr\$ 7.970.487,70

C R É D I T O

Mercadorias, recuperações e receitas	7.970.487,70
Blumenau, 31 de agosto de 1961.	

Max Altenburg, diretor.
Erica Meyer, diretor.
Isa Meyer, diretor.
Lotário Stueber, contador C. R. C.-SC. n. 0.502.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Casa Meyer — Comercial e Industrial

S/A, abaixo assinados, tendo examinado, minuciosamente e detidamente o inventário, balanço e lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 1961, apresentados pela diretoria, sendo-lhes fornecidas todas as formações e esclarecimentos solicitados, decalram ter encontrado todas as contas e documentos em perfeita ordem e correção, sendo de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela assembleia geral.

Blumenau, 19 de outubro de 1961.

Júlio Froeschlin
Arno W. R. Probst
Arnfried B. G. Callrath, suplente. (3375)

SCHUERMANN S/A — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia geral ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de agosto de 1962, às 15 horas na sede social, à rua São Paulo, 395, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício findo.
- 2º — Aumento do capital social.
- 3º — Fixação dos vencimentos da diretoria.
- 4º — Eleição do conselho fiscal e seus suplentes e fixação dos respectivos honorários.
- 5º — Outros assuntos de interesse social.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua São Paulo, 395, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1961.

Blumenau, 16 de julho de 1962.
Wilhelm Theodor Schürmann,
diretor-gerente. (3357)

CASA MEYER COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A

Assembleia geral ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de agosto de 1962, às nove horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 401, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1961.
 - 2º — Eleição da diretoria.
 - 3º — Eleição do conselho fiscal e seus suplentes e fixação dos respectivos honorários.
 - 4º — Outros assuntos de interesse social.
- Blumenau, 25 de julho de 1962.
Max Altenburg, diretor.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 401, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1961.

Blumenau, 25 de julho de 1962.
Max Altenburg, diretor. (3374)

CASA WILLY SIEVERT S/A — COMERCIAL

Assembleia geral extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de agosto próximo, na sede social, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Ratificação do aumento do capital.
 - 2º — Outros assuntos de interesse social.
- Blumenau, 30 de julho de 1962.

Willy Sievert, diretor-superintendente. (3349)

FREDERICO HARDT S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, nesta cidade, no dia 29 de setembro próximo, às 16 horas, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- a) Aumento do capital social;
 - b) alteração do estatuto;
 - c) outros assuntos do interesse social.
- Indaial, 31 de julho de 1962.

Frederico Hardt, diretor-presidente. (3363)

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Serraria São José Ltda., firma com sede em Concórdia, Santa Catarina, por intermédio de seu gerente sr. José Chiuchetta, declara ter extraviado o certificado de seu caminhão Chevrolet, modelo 1959 de motor n. G-59B 1621 de seis cilindros de 130 HP de certificado n. 9.218 e de placas 27-49-23. Concórdia, 24 de julho de 1962.

José Chiuchetta

(Firma reconhecida). (3354)

O sr. Germano Kurt Freisler, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Joinville, Santa Catarina, tendo extraviado o certificado de propriedade de seu automóvel, marca Ford, ano de fabricação 1942, com 95 H. P. 8 cilindros, motor número 16A-68-483, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, n. 14.865.

Joinville, 27 de junho de 1962.

Germano Kurt Freisler

(Firma reconhecida). (3338)

UNIAO DE COUROS S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1962

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a sua apreciação o balanço e respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas", pertinentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961.

Os senhores acionistas poderão observar pelos referidos documentos, a situação da firma. Todavia, ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Caçador, 2 de abril de 1962.

Ernesto Capellari, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30-12-1961

A T I V O

Imobilizado			
Imóveis	127.434,00		
Máquinas e ferramentas	13.160,10		
Móveis e utensílios	158.175,40		
Veículos e acessórios	1.065.783,00		
Construções	1.453.782,70	2.818.335,20	
Realizável			
Empréstimo lei n. 1.474/51	75.792,10		
Ações	45.000,00		
Duplicatas a receber	1.225.572,20		
Mercadorias	1.681.655,00		
Gasolina e óleos	187.320,00		
Contas correntes	54.166,30	3.275.505,60	
Disponível			
Caixa	109.945,70		
Banco Ind. e Com. S/A	6.491,00		
Banco Nacional do Com. S/A	4.711,90	121.148,60	
Contas de compensação			
Ações em caução		10.000,00	
			Cr\$ 6.224.989,40

P A S S I V O

Não exigível			
Capital	1.000.000,00		
Fundo de reserva legal	181.836,60		
Fundo p/aumento de capital	866.920,40		
Fundo de depreciação	35.100,90		
Fundo p/devedores duvidosos	122.557,20	2.206.442,10	
Exigível			
Contas correntes	3.579.552,80		
Dividendos	88.866,50		
Duplicatas descontadas	340.128,00	4.008.547,30	
Contas de compensação			
Caução da diretoria		10.000,00	
			Cr\$ 6.224.989,40

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30-12-1961

A D É B I T O

Salários e ordenados	331.061,40		
Mateiral de expediente	15.977,60		
Conservação	9.507,50		
Despesas bancárias	2.321,00		
Juros e descontos	33.238,70		
Despesas diversas	27.638,00		
Impostos e selos	289.905,60		
Frétes e carretos	41.207,70		
Fôrça, Luz e Telefone	31.995,70		
Portes e telegramas	163,00		
Pro-labore	282.000,00		
Revistas, jornais e publicações	16.826,00		
Férias	9.586,50		
Previdência social	80.092,50		
Seguros	12.408,20		
Contas correntes	153.885,80		
Duplicatas a receber	6.655,00		
Fundo p/devedores duvidosos	122.557,20		
Fundo de reserva legal	11.127,60		
Dividendos	88.866,50	1.567.021,50	
A C R É D I T O			
Gasolina e óleos	719.958,90		
Mercadorias	233.176,40		
Caminhão c/fretes	384.714,50		
Aluguél	118.900,00		
Fundo p/devedores duvidosos	110.271,70	1.567.021,50	

Caçador, 30 de dezembro de 1961.

Ernesto Capellari, diretor-gerente.

Clair Capelari, cont. reg. CRC-SC. sob n. 1.839.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da União de Couros S/A, nos termos da lei e do estatuto da referida sociedade, declaram que examinaram a escrituração e o balanço geral, realizado em 30 de dezembro de 1961, e os documentos relativos, constatando a sua exatidão, regularidade

e concordância. Pelo exposto, somos de parecer que todas as contas e atos da diretoria sejam aprovados pelos srs. acionistas, que se reunirão em assembléia geral ordinária, em dia que será previamente designado.

Caçador, 12 de março de 1962.

Osmar Stiezen
Antônio Granzotto
Celso Gimelli

(3379)

CASA MACEDO S. A. — COMÉRCIO DE TECIDOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com as prescrições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar para exame e deliberação, o balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961.

A diretoria se coloca ao inteiro dispor de vv. ss. para quaisquer esclarecimentos, bem como para exibição de documentos que seja julgado necessário ou conveniente.

Itajaí, 2 de janeiro de 1962.

João Ferreira de Macedo, diretor-presidente.
Pio Cesar de Macedo, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

A T I V O

Imobilizado			
Imóveis e benfeitorias	947.152,30		
Móveis e utensílios	132.743,70		
Instalações	3.075,40	1.082.971,40	
Disponível			
Caixa		317.112,50	
Realizável			
Mercadorias	5.182.283,00		
Ações de companhias	9.000,00		
Adicional restituível	136.375,60	5.327.658,60	
Compensação			
Ações caucionadas		20.000,00	
			Cr\$ 6.747.742,50

P A S S I V O

Não exigível			
Capital	3.000.000,00		
Fundo de reserva legal	221.868,40		
Fundo de reserva especial	865.666,20		
Fundo de depreciação	94.462,80	4.181.997,40	
Exigível			
Contas correntes		1.869.370,90	
Pendente			
Gratificações a pagar	200.000,00		
Lucros suspensos			
Saldo à disposição da assembléia	476.374,20	676.374,20	
Compensação			
Caução da diretoria		20.000,00	
			Cr\$ 6.747.742,50

Itajaí, 2 de janeiro de 1962.

João Ferreira de Macedo, diretor-presidente.

Pio Cesar de Macedo, diretor-gerente.

Serafim Franklin Pereira, téc. em contabilidade
reg. CRC-SC. n. 0.181.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

RECEITAS

Mercadorias	2.775.364,50		
Receitas diversas	512.564,20		
		Cr\$ 3.287.928,70	

DESPESAS

Despesas diversas, fundo de reserva legal, fundo de reserva especial, gratificações a pagar e lucros suspensos	3.287.928,70		
		Cr\$ 3.287.928,20	

Itajaí, 2 de janeiro de 1962.

João Ferreira de Macedo, diretor-presidente.

Pio Cesar de Macedo, diretor-gerente.

Serafim Franklin Pereira, téc. em contabilidade
reg. CRC-SC. n. 0.181.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Casa Macedo S/A. Comércio de Tecidos, tendo procedido aos exames dos livros, relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, inventário e demais documentos, especialmente dos negócios sociais, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961, declaram ter achado tudo em perfeita ordem, clareza e regularidade, pelo que são de parecer sejam aprovados pelos senhores acionistas, todos os documentos, contas e atos praticados pela diretoria desta sociedade.

Itajaí, 2 de janeiro de 1962.

Dr. Francisco Rangel
Camilo Nicolau Mussi
Antônio Ayres dos Santos

(3x1)

(1106)

COMPANHIA COMERCIAL PAUL DE LOJAS VAREJISTAS

Ata da assembléa geral ordinária

Aos trinta dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e dois (30-4-62), reuniram-se em primeira convocação, às 9 horas, na sede social, a rua Carlos Gomes, n. 166, acionistas da Companhia Comercial Paul de Lojas Varejistas, representando 100% do capital social, com direito de voto, conforme consta do livro de presença, as páginas 12. O sr. Lothar K. J. Paul assumiu a presidência da mesa, convidando a mim, Waltraut Graf, para secretária "ad-hoc". Constituída a mesa, o sr. presidente, declarou instalada a assembléa geral ordinária, regularmente convocada por anúncios publicados nos dias 23, 24 e 25 de abril de 1962, no "Diário Oficial", do Estado de Santa Catarina, de ns. 7.034, 7.035 e 7.036. Proceceu-se em seguida a leitura da convocação que é do seguinte teor: Companhia Comercial Paul de Lojas Varejistas — Assembléa geral ordinária. São convidados os srs. acionistas desta sociedade, a comparecerem à assembléa geral ordinária que se realizará no dia 30 de abril de 1962, às 9 horas, na Administração desta Companhia, à rua Carlos Gomes n. 166, em Rio do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Aprovação do balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961. 2º — Eleição da diretoria. 3º — Eleição do conselho fiscal. 4º — Assuntos diversos. Rio do Sul, 25 de março de 1962. Lothar K. J. Paul, diretor-presidente. Passando para a primeira parte da ordem do dia, disse o sr. presidente, que estavam em discussão todos os documentos, que dizem respeito ao balanço geral e cuja leitura foi dispensada, por terem os srs. acionistas pleno conhecimento dos mesmos. Com a palavra o sr. Darcy Granemann, expôs o mesmo a necessidade de ser ajustado o "pró-labore" dos diretores para o ano de 1961, acompanhando o reajuste do salário mínimo. Pôsto em votação, foi ratificado o "pró-labore" para os diretores, referente ao ano de 1961, no valor global de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Prosseguiu, falou o acionista Augusto Hochapfel, sobre uma gratificação especial, como participação nos lucros da empresa, concedida aos funcionários com mais de um ano de casa e comprovada competência, independente dos vencimentos contratuais e não relativo a pagamento de serviços específicos prestados. Posta em votação, foi esta gratificação de balanço concedida aos funcionários, em forma de participação dos lucros da empresa, ratificados por unanimidade, os lançamentos propostos. Finalmente com a palavra a acionista Jutta W. Paul, informou a mesma, que o lucro líquido apurado deveria ser mantido em reserva especial, para um aumento de capital a ser procedido em 1962. Por unanimidade de votos, foi a diretoria encarregada a tomar todas as providências necessárias para um aumento do capital, a ser efetuado, em parte com dita reserva e em parte por subscrição. Como em seguida ninguém pediu a palavra, foram postos em votação os restantes documentos do balanço e atos da diretoria, tendo-se verificado aprovação unânime, deixando de votar os impedidos por lei. Assim, o sr. presidente declarou aprovados pela assembléa, o balanço como consta no Diário Geral da Companhia, inclusive contas de lucros e perdas, assim como todos os demais documentos e atos da diretoria. Passando para o 2º item da ordem do dia, tratou-se do preenchimento da vaga na diretoria, que se verificou com a recente aposentadoria, solicitada pelo diretor-gerente, sr. Augusto Hochapfel. Lamentando sinceramente, a perda de tão valioso elemento, o sr. Lothar K. J. Paul, destacou as excelentes qualidades do sr. Hochapfel, lembrando os 17 anos de trabalho em conjunto, pelo progres-

so da firma, na qual o diretor que ora se aposenta, teve sempre destacada atuação. Sugeriu que a sua aposentadoria fosse adicionada uma cota mensal pagável pela Companhia, como reconhecimento de seus bens serviços prestados. A sugestão foi aprovada por unanimidade de votos, fixando-se a cota de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, sujeita à variação, conforme as alterações do salário mínimo. Proceceu-se em seguida à eleição do novo componente da diretoria, recaído a escolha no nome do sr. Alfredo Kriek. Tomando em consideração as modificações que se fizeram necessárias, a diretoria é agora composta da seguinte forma: Diretor-presidente: Lothar K. J. Paul, diretor-gerente: Jutta W. Paul, diretor-revisor: Alfredo Kriek. O "pró-labore" foi fixado em quatro (3) vezes o maior salário mínimo do país, como teto, a critério da diretoria. Passando para o 3º item da ordem do dia, procedeu-se à eleição do conselho fiscal, que ficou assim constituído: a) Membros efetivos: Roland Moser, Afonso Odebrecht e João Mayerle; b) suplentes: Adair R. Rosar, Onildo Hoerner e João Stramosk. Os vencimentos para o conselho fiscal foram fixados em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão per capita. No 4º item da ordem do dia, foi dada a palavra livre, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o sr. presidente deu por encerrada a sessão da qual eu, Waltraut Graf, secretária "ad-hoc", lavei a presente ata, que lida e conferida perante todos, vai assinada pelos acionistas presentes, dela tirando três cópias dactilografadas e autenticadas para os devidos fins. Rio do Sul, 30 de abril de 1962. (Ass.) Lothar K. J. Paul, Jutta W. Paul, Augusto Hochapfel, Norma Albano, Waltide Nascimento, Nicanor Silva, Paulo Müller e Darcy Granemann. Esta cópia está de acordo com o original. Lothar K. J. Paul, diretor-presidente. N. 17.484 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 7 de junho de 1962. O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 7 de junho de 1962. Eduardo Nicolich, secretário. (2997)

"CIA. HOEPFNER AGRICOLA E COMERCIAL"

Ata da assembléa geral ordinária

Precisamente às nove horas do dia vinte e cinco de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reuniram-se em assembléa geral ordinária, na sede social à rua 15 de Novembro n. 486, nesta cidade de Joinville, os srs. acionistas da Cia. Hoepfner Agrícola e Comercial, conforme convocação feita através do "Diário Oficial", do Estado de Santa Catarina e pelo jornal local "A Notícia". Verificada a presença de acionista que representavam quorum legal, conforme se constatou pelas assinaturas lançadas no "livro de presença", fls. 11, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Frederico W. Kempter Filho, diretor-gerente, que convidou a mim, Erico João Scheffer, para secretário, formando assim a mesa. Declarando o sr. presidente aberta a sessão, mandou que eu, secretário, lesse o edital de convocação, que está assim redigido: "Cia. Hoepfner Agrícola e Comercial — Assembléa geral ordinária. (Segunda convocação). São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 25 de julho de 1962, às 9 horas, na sede social à rua 15 de Novembro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1961, encerrado em 31 de

dezembro; 2º) eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1962, fixando-lhes a remuneração; 3º) apreciação da renúncia de Diretor, deliberando-se sobre o cargo vago. Joinville, 11 de julho de 1962. (Ass.) Frederico W. Kempter Filho, diretor-gerente". Passando ao item primeiro da ordem do dia, disse o sr. presidente que submetia à discussão e à aprovação dos srs. acionistas o relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1961, documentos que passariam a ser lidos pelo sr. secretário. Com a palavra o acionista Gunther Timm, propôs o mesmo fosse dispensada a leitura dos referidos documentos por serem os mesmos do inteiro conhecimento de todos os acionistas presentes, em faço de sua publicação na imprensa local e no "Diário Oficial", do Estado, proposta que foi aceita e aprovada. Submetidos, então, citos documentos à discussão e votação, verificou-se que foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os impedidos por lei. Dando prosseguimento aos trabalhos, o sr. presidente disse que ia proceder à votação dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1962. Feita a votação, verificou-se que foram eleitos os seguintes: Para membros efetivos: Conrado Hagelmann, brasileiro, casado, bancário, residente em Joinville; Benjamin Lobo de Faria, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Itajaí; Célio Caeser, brasileiro, casado, do comércio, residente em Joinville; para suplentes: Erico João Scheffer, brasileiro, casado, economista, residente em Itajaí, Emilio Stock Jor., brasileiro, casado, do comércio, residente em Joinville; e Gunther Timm, brasileiro, casado, do comércio, residente em Joinville. Ficou também deliberado e aprovado que a remuneração de cada conselheiro ou suplente será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão que funcionar. Em seguida, disse o sr. presidente que tinha em seu poder uma carta de renúncia do diretor-presidente sr. Geraldo Hoepfner, e submetia a mesma à apreciação dos presentes, tendo sido aceita a renúncia solicitada por aquele diretor. De acordo com o item terceiro da ordem do dia, deveria ser eleito o diretor substituto; entretanto, tendo o sr. presidente declarado que dentro de poucas horas haverá uma assembléa geral extraordinária, que tratará entre outros assuntos da reforma estatutária que alterará o número de diretores da sociedade, propunha aos presentes que se fizesse o preenchimento daquela vaga quando da realização daquele conclave, proposta que foi aceita e aprovada por todos. Deixando a palavra livre, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, declarou o sr. presidente encerrada a sessão, da qual eu, secretário, lavei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos componentes da mesa e pelos demais acionistas presentes. Joinville, 25 de julho de 1962. (Ass.) Frederico W. Kempter Filho, presidente; Erico João Scheffer, secretário; Paulo Medeiros, por si e pp. do Frederico Kempter; Alfredo J. Koentopp; Benjamin Lobo de Faria; Aloysio Gou. dim Guimarães; Gunther Timm; Hélio Mazzolli; Ovandy Hoepfner; Herbert W. Meyer. É cópia fiel extraída do livro competente, fls. 57 a 60. Joinville, 25 de julho de 1962. Erico João Scheffer, secretário. Reconheço verdadeira a firma de Erico João Scheffer, e dou fé. Em test. WBS da verdade. Itajaí, 3 de agosto de 1962. Wanildo Batista da Silva, substituto. N. 17.624 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962. O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na Secretaria da Junta Co-

mercial do Estado, em Florianópolis, 2 de agosto de 1962. Eduardo Nicolich, secretário. (3404)

COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL SALINGER

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto de 1962, às 16.00 horas, em nossa sede social, à rua São Paulo, n. 3.310, Blumenau, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º) Aumento de capital social;
 - 2º) alteração do estatuto social;
 - 3º) assuntos de interesse social.
- Blumenau, 2 de agosto de 1962.
Rudolfo Kleine, diretor-presidente. (3x1) (3.416)

DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S. A.

Assembléa geral extraordinária (Segunda convocação)

Por meio deste edital são convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima para a assembléa geral extraordinária a realizar-se em segunda convocação, em nossa sede social, na rua 9 de Março, 638, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, às 3 (três) horas do dia 18 de agosto de 1962, com a seguinte

Ordem do dia

1. Aumento do capital social (efetivação).
 2. Alteração parcial do estatuto social.
 3. Assuntos diversos de interesse social.
- Joinville, 8 de agosto de 1962.
Werner Fred. Manteufel, diretor-presidente.
Anibale Stolf, diretor-gerente. (3-1) (3438)

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAJAI

Assembléa geral extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta Cia., para a assembléa geral extraordinária que faremos realizar no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, em nossa sede social, à rua Lauro Müller n. 55, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital social e demais atos correlatos.

- Itajaí, 7 de agosto de 1962.
Genésio Miranda Lins, diretor-presidente.
Ourival C. Pereira, diretor-vice-presidente.
Osmar de S. Nunes, diretor-gerente.
Camilo N. Mussi, diretor-tesoureiro. (3-1) (3421)

AGRO-PASTORIL TIJUCAS S. A. (Em organização)

Valério Gomes, na qualidade de fundador da Agro-Pastoril Tijucas S. A., tendo sido integralmente subscrito o capital da mesma companhia, convida os senhores subscritores a se reunirem, no dia 20 do corrente, às 10 horas, na sede da Sociedade Açucareira Catarinense Limitada, sita à rua Jerônimo Coelho, n. 1, sala 5, a fim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens a serem incorporados à mesma sociedade.

Florianópolis, 8 de agosto de 1962.
Valério Gomes, fundador. (3-1) (3440)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO VII

Florianópolis, 10 de agosto de 1962

NÚMERO 1.587

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 136.

O desembargador Arno Pedro Hoeschl, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nos termos do art. 207, da lei de Organização Judiciária, combinado com os arts. 136, 137 e 138, § 1º do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e de acordo com o laudo médico.

Conceder a Afonso Luiz Coêlho, Arquivista, Símbolo FJ-1, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a partir desta data.

Registre-se. Publique-se.
Florianópolis, 31 de julho de 1962.
Arno Pedro Hoeschl, presidente.

PORTARIA N. 138

O desembargador Arno Pedro Hoeschl presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Luiz Carlos de Moraes Servente, Símbolo FJ-1, da Secretaria deste Tribunal, para substituir o Arquivista, Símbolo FJ-1, enquanto durar o seu afastamento, a contar do dia 31 de julho próximo findo.

Registre-se e publique-se.
Florianópolis, 7 de agosto de 1962.
Arno Pedro Hoeschl, presidente.

Edital n. 19

Faço Público que, de acordo com o artigo 837, do Código de Processo Civil, acha-se correndo prazo de cinco (5) dias para o embargado o espólio de Juan Ganzó Fernandez apresentar sua impugnação aos embargos civéis n. 15 da comarca de Florianópolis em que é embargante Clorinda Garicochea Ganzó.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 9 dias do mês de agosto de 1962.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Edital de distribuição n. 67

Faço público que, na sessão da 1ª Câmara Civil, desta data, foram distribuídos os seguintes processos: Apelação de desquite n. 1.954, de Jaraguá do Sul, apelante o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apelados Alido Sattler e sua mulher. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Apelação cível n. 5.259, de Blumenau, apelante Hans Broos e apelada Companhia Melhoramentos de Blumenau. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Agravo de petição n. 561, de Tangará, agravantes Guerino Fontana e outros e agravados Eduardo Dellatorre e Francisco Galafassi. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega.

Apelação cível n. 5.346, da comarca de Florianópolis, (4 vols.), apelante o Estado de Santa Catarina e apelados des. João da Silva Medeiros e outros. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega.

Apelação cível n. 5.259, de Blumenau, apelantes Carlos Gottlob e Friedrich Ziegler e apelada Investi-

mentos e Imobiliária de Santa Catarina Ltda. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Agravo de petição n. 564, de Tangará, apelante Cândido Borges Pereira de Liz e apelado Oscar Bernardo Beechhauser. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 2 dias do mês de agosto de 1962.

Adir Caldeira, chefe da Seção Judiciária Civil.

Edital de distribuição n. 68

Faço público que, na sessão das Câmaras Civil Reunidas, desta data, foram sorteados os seguintes processos:

Embargos civéis n. 16 de Blumenau, embargante Miland Probst e embargado Leopoldo Schubarbt. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Embargos civéis n. 15 de Florianópolis, embargante Clorinda Garicochea Ganzó e embargado o espólio de Juan Ganzó Fernandes. Relator o sr. des. Belisário Costa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 4 dias do mês de agosto de 1962.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Edital de distribuição n. 70

Faço público que, na sessão do Tribunal Pleno, desta data, foram sorteados os seguintes processos:

Recurso de mandado de segurança n. 274, de São Francisco do Sul, recorrentes José Alves de Corvalho Filho e Antônio Fernandes Ramos e recorrido o Prefeito Municipal de São Francisco do Sul. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega.

Recurso de mandado de segurança n. 273, de Florianópolis, recorrentes Antônio Carlos de Souza e recorrido o exmo. sr. Secretário do Plano de Obras e Equipamentos. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Mandado de segurança n. 524, de Trussanga, requerente Valdete Ligia da Cruz e requerido o exmo. sr. Secretário da Educação e Cultura. Relator o sr. des. Vitor Lima.

Mandado de segurança n. 522, de Sanxerê, requerente Angelo Straujo e requerido o dr. Juiz de Direito da Comarca em exercício. Relator o sr. des. Marcílio Medeiros.

Mandado de segurança n. 521, de Trussanga, requerente Pedrinha Elai Bez Birollo e requerido o exmo. sr. Secretário da Educação e Cultura. Relator o sr. des. Miranda Ramos.

Mandado de segurança n. 523, de Palhoca, requerente Ernestina Santana da Silva e requerido o exmo. sr. Secretário da Educação e Cultura. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 8 dias do mês de agosto de 1962.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Edital n. 135

1ª CÂMARA CIVIL

Pauta de julgamento

De ordem do exmo. sr. des. presi-

dente da 1ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 16 de agosto de 1962, os seguintes processos:

Agravo de petição n. 564, de Tangará, agrtes. Guerino Fontana e outros e agrdo. Eduardo Dellatorre e Francisco Galafassi. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega.

Apelação de desquite n. 1.949, de Tangará, apte. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apdos. Aleixo Schinatto e s/ m. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega, revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.799, de Indaial, apte. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apdos. Roland Bliessen e s/m. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, revisores os srs. des. Ivo Guilhon e Osmundo Nóbrega.

Apelação de desquite n. 1.946, de Cricúma, apte. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apdos. Artêmio Tartari e s/ m. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, revisores os srs. des. Ivo Guilhon e Osmundo Nóbrega.

Apelação de desquite n. 1.952, de Orleães, apte. o sr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apdos. Artêmio Tartari e s/ m. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, revisores os srs. des. Ivo Guilhon e Osmundo Nóbrega.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis aos 8 dias do mês de agosto de 1962.

Adir Caldeira, chefe da seção Judiciária Civil.

Edital n. 136

2ª CÂMARA CIVIL

Pauta de julgamento

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 2ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 20 de agosto de 1962, os seguintes processos:

Apelação de desquite n. 1.945, de Florianópolis, apte. o dr. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões, "ex-officio" e apdos. Cezarino Drancka e s/m. Relator o sr. des. Marcílio Medeiros revisores os srs. des. Belisário Costa e Vitor Lima.

Apelação cível n. 4.989, de Canoinhas, aptes. Carbólio Xavier Padilha e s/m. e apdo. Francisco Antônio Gorges. Relator o sr. des. Vitor Lima, revisores os srs. des. Marcílio Medeiros e Belisário Costa.

Apelação cível n. 5.075, de Mafra, apte. Osmar Mignaneli e apda. Emorêsa Mafrense de Cinema e Teatro S. A. Relator o sr. des. Vitor Lima, revisores os srs. des. Marcílio Medeiros e Belisário Costa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 8 dias do mês de agosto de 1962.

Adir Caldeira, chefe da seção Judiciária civil.

Edital n. 137

1ª CÂMARA CIVIL

Pauta de julgamento

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 1ª Câmara Civil torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo

Civil será julgado no dia 16 de agosto de 1962, o seguinte processo:

Agravo de instrumento n. 167, de Urussanga agrte. Sigrio Martins de Souza e agrdo. Demerval Cechine. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Secretaria do Tribunal, em Florianópolis aos 9 dias do mês de agosto de 1962.

Adir Caldeira, chefe da seção Judiciária Civil.

CÂMARA CRIMINAL

Edital n. 33-62

Faço público que, na sessão da Câmara Criminal, desta data, foi distribuído o seguinte feito:

Apelação criminal n. 9.639, de Curitiba, apelante o Assistente do Ministério Público e apelados Mohamed Kassen Bahhal e Dib Moahamed Nabhan.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 3 dias de agosto de 1962.

Victória Fernandes Arantes, chefe da Seção Judiciária Criminal.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Processo n. 406 — dr. Hélio de Melo Mosimann Assessor Judiciário deste Tribunal, requer averbação de tempo de serviço. "Defiro o pedido. Averbe-se o período de 2 (dois) anos, 6 meses e 27 dias. Em 2.8-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 395 — dr. Waldemiro Cascaes, 1º Juiz substituto da Primeira Circunscrição Judiciária, requer pagamento de diferença de vencimentos. "Pague-se a importância de Cr\$ 44.166,60, na forma das informações. Em 1º-8-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 397 — dr. Clóvis Ayres Gama, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, requer pagamento de gratificação. "Pague-se a importância de Cr\$ 41.332,90, na forma das informações. Em, 2-8-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 398 — dr. Dalmo Bastos Silva, 2º Juiz substituto desta Capital, requer pagamento de gratificação. "Pague-se a importância de Cr\$ 29.999,90, na forma das informações. Em, 2-8-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 399 — Élio Quadros Schreiner, Juiz de Paz da comarca de São Miguel do Oeste, requer pagamento de gratificação. "Pague-se a importância de Cr\$ 6.666,70, na forma das informações. Em, 31-7-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 354 — Transportes Aéreos Catarinense S. A. desta Capital, requer pagamento referente ao fornecimento de duas passagens aéreas. "Pague-se a importância de Cr\$ 53.922,00, na forma das informações. Em 1º-8-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 391 — Transportes Aéreos Catarinense S. A. desta Capital, requer pagamento referente ao fornecimento de uma passagem aérea. "Pague-se a importância de Cr\$ 20.189,40, na forma das informações. Em 30-7-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".
(Ass.) Paulo Gonzaga Martins da Silva.

Despacho

Recurso extraordinário nos autos de revisão criminal n. 513, da comarca de Palhoça. Requerentes: Arlindo Alcibíades de Andrade e seus filhos Arlindo, Delfino, Isaltino e Nazarino Andrade. Indefiro o recurso. O artigo 610. parágrafo único, do Código de Processo Penal, determina as partes são apregoadas, não fazendo menção à expedição de edital.

O Regimento Interno deste Tribunal no seu artigo 130, enumera os processos em que há necessidade de edital para os seus julgamentos e não enumerando as apelações criminais, estão estas excluídas.

Daí, porque o recorrente não ter apontado qualquer contrariedade ao artigo 101. letra "a" da Constituição Federal, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.
Florianópolis, 2 de agosto de 1962
Arno Pedro Hoeschl, presidente.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Pelo presente, aviso ao dr. Plínio A. J. Bueno, Procurador Judicial de Alfeu Carneiro Lins, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.393, de 2 de junho de 1958, acha-se na Secretaria deste Tribunal, para impugnação, uma petição de recurso extraordinário interposta pelo dr. Hélio Moreira da Silveira, procurador da Prefeitura Municipal de Joinville, e nos autos de Recurso de Mandado de Segurança n. 235 de Joinville, em que o recorrentes o dr. Juiz de Direito da 1ª Vara "ex-officio" e a Prefeitura Municipal de Joinville e é recorrido Alfeu Carneiro Lins.

Florianópolis, 4 de agosto de 1962.
Assinatura ilegível

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Edital n. 87/62

Para os devidos fins torno público que requereu sua inscrição definitiva no quadro de Advogados desta Secção, o bacharel Mauri Pedro Fuganti.

Qualquer membro da Ordem ou interessado, poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste edital, representar, documentadamente, contra o candidato à inscrição.

Florianópolis, 1º de agosto de 1962.

Altamiro Silva Dias, secretário-executivo.
(3351)

Edital n. 88

Para os devidos fins torno público que requereu inscrição originária no quadro de Advogados desta Secção, o bacharel Anibal Caetano Barbosa.

Qualquer membro da Ordem ou interessado, poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Altamiro Silva Dias, secretário executivo.
(3367)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
Edital

A doutora Thereza Grisólia Tang, juiz de direito da comarca de São José, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Carlos Hüller e Paulo Hüller e suas mulheres por intermédio de seu procurador, dr. Jaime Destri, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São José: Carlos Hüller e sua mulher e Paulo Hüller e sua mulher, ambos lavradores, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no município de Angelina, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, vem expor e afinal requerer a v. excia. o seguinte: 1º) Que, há mais de vinte (20) anos, por si e seus antecessores, possuem por ocupação, um terreno rural sito em Angelina, em formato retangular, conforme croquis anexo, sendo que a ocupação de Carlos Hüller, sobre a metade do referido terreno que tem nesta parte 72.600 metros quadrados ou sejam, 50 braças de frente, onde faz o rio Mundeos, fundos com igual metragem, em um Ribeirão; extremado ao norte onde mede 300 braças de frente a fundos, com terras do requerente Carlos Hüller e ao sul, com igual metragem, com terras de propriedade do requerente Paulo Hüller e a ocupação de Paulo Hüller sobre a outra metade do referido terreno, que também mede 72.600 metros quadrados com as confrontações seguintes: frentes onde mede 50 braças, a leste, no rio Mundeos; fundos com igual metragem, a oeste, em um Ribeirão; extremado pelo norte, onde mede 300 braças de frentes e fundos em terras de propriedade de Carlos Hüller e ao sul com terras de Sebastião Perardt, onde também mede 300 braças de frente a fundos; 2º) que a posse desse terreno tem sido exercida sempre mansa e pacificamente, sem interrupção, sem contestação ou oposição de quem quer que seja, com ânimo de dono, por atos constantes de ocupação e culturas; 3º) que assim sendo, se acha configurado, com todos os requisitos legais a seu favor, o usucapião, extraordinário, de acordo com os arts. 550 e seguintes do C. Civil, com relação nova dada pela lei 2.437, de 7 de março de 1955; 4º) que, pretendendo legitimar sua situação de fato, vem com base nos arts. 454 e seguintes do C. P. Civil, requerer a v. excia. designação de dia e hora para serem ouvidas as testemunhas adiante nomeadas e em seguida, citados os atuais confrontantes e interessados certos e seus cônjuges, se casados, o órgão do Ministério Público, bem como por edital, com o prazo de 30 dias os interessados incertos e desconhecidos, para no prazo legal e sob pena de revelia contestarem se quiserem; 5º) que, não sendo constatada a ação, seja desde logo declarado o domínio dos requerentes sobre os imóveis, por sentença de v. excia., a ser transcrita no Registro de Imóveis da comarca de São José protesta por todos os gêneros de provas em Direito admissíveis, inclusive pelo depoimento pessoal dos interessados. Dando-se à causa o valor de Cr\$ 2.100,00. EE. deferimento. São José, 15 de maio de 1962. (Ass.) Jaime Destri. Testemunhas: 1. João Prudente Coelho, brasileiro, casado lavrador. 2. Sebastião Perardt, brasileiro casado, lavrador, ambos residentes e domiciliados em Angelina. Despacho. R. H. A. R. Designo o dia 1º de junho p. v. às 10 horas, para a justificação prévia. N. e I. Maio, 18-62. T. G. Tang, juiz de direito. Sentença de folhas 8. Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação processual nestes autos de ação de usucapião, procedida o requerimento de Carlos Hüller e Paulo Hüller e suas mulheres, para que produza seus efeitos legais. Façam-se as devidas citações: 1) Por mandado:

a) Aquela em cujo nome esteja transcrito o imóvel (Código de Processo, art. 455 § 2º). Na falta dessa transcrição junta-se, impreterivelmente, certidão comprobatória de ausência de transcrição (arquivo jud., vol. 80 pág. 46; vol. 78, pág. 99); b) à Fazenda Municipal na pessoa do sr. Prefeito; c) Aos confrontantes certos e suas mulheres, se casados forem; d) ao representante do M. P. 2) Por precatória ao MM. juiz de direito da 4ª Vara Cível da comarca de Florianópolis: a) Ao Serviço do Domínio da União, na pessoa de seu M. D. Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, conforme dec. lei n. 710, de 15 de setembro de 1938, art. 12, não revogados pelo Cód. de Processo. Não existe revogação nem implícita, nem expressa (A. J. vols. e pag. citadas) 3) por edital, com prazo de 30 dias, afixado na sede do Juízo e publicado uma vez no "Diário da Justiça" e três vezes no jornal "O Estado" de Florianópolis: a) Aos interessados incertos. Essas publicações deverão ser feitas no prazo de 15 dias, contados de sua afixação na sede do Juiz sob pena de nulidade art. 178, n. 111, do C. P. Civil), conforme já dizia, aliás, o autor d ante-projeto do citado Código (Pedro Batista Martins, "Comentários" ed. de 1941, vi. 11, pág. 202, n. 127), e ensinou Carv. Santos a pág. 442, vol. 11, ed. 1940, no Cód. de Proc. Civil Int. Nesse sentido, também, decidiu o Eg. Trib. de J. do Dist. Federal: é indispensável, sob pena de nulidade, decretada até ex-officio a publicação da citação por edital no prazo de 15 dias. (cf. rev. dos Trib. 142 268). P. R. I. Custas afinal. Data retro Ass.) T. G. Tang, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital. Dado e passado nesta cidade de São José, aos dezessis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Arnaldo M. de Souza, escrevi a dactilografia e subscrevo. Thereza Grisólia Tang, juiz de direito.
(3144)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ

Edital

Arnaldo Mainchein de Souza, oficial do Registro de Imóveis da comarca de São José, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz público que foram apresentados em Cartório para exame dos interessados, na conformidade do decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, o memorial e demais papéis e documentos relativos à venda de terrenos em lotes que compreendem o imóvel denominado "Jardim Cidade de Florianópolis", situado na Estrada BR-59, distrito de Barreiros, neste município, termo e comarca de São José, de propriedade da Imobiliária Florianópolis Ltda., para efeito de, decorridos trinta (30) dias da data da última publicação no "Diário Oficial" e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Cartório, proceder-se ao competente registro de que trata o art. 2º § 1º, daquele decreto. Dado e passado nesta cidade de São José, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Arnaldo Mainchein de Souza, Oficial do Registro de Imóveis o dactilografar, subscrevo e assino. Arnaldo Mainchein de Souza, oficial.
(3x3) (3325)

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TUBARÃO

Edital

Dr. Victor Oswaldo Konder Reis, Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que

a Mitra Diocesana de Tubarão, neste ato representada por seu bastante procurador sr. Manoel Feijó, residente nesta cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, cumprindo o que determina o decreto lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, que dispõe o loteamento de venda de terrenos em prestações, requereu o depósito dos documentos e inscrição do loteamento, de um imóvel situado nesta cidade de Tubarão, comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, constituído de uma área de terras, contendo 147.000 mts. (cento e quarenta e sete mil metros quadrados), com as confrontações constantes nos respectivos registros. Faz saber, outrossim que, tendo sido apresentados os documentos exigidos por lei, será feita a inscrição, decorridos trinta (30) dias da última publicação deste, caso não haja impugnação de terceiros. Tubarão, 19 de julho de 1962. Dr. Victor Oswaldo Konder Reis, Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Tubarão.
(3x3) (3.234)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor David Amaral Camargo, Juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajai, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Ana Laux, por intermédio de seu procurador dr. Adão Rebelo, foi dirigida a este Juízo, a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara desta comarca: Ana Laux, doméstica, viúva, residente na cidade de Blumenau, nos autos registros sob o n. 9.169, desta Vara quer expor e requerer, a v. excia., o seguinte: A suplicante propôs, neste Juízo, contra Paulo Teodoro Laux e sua mulher, proprietários, brasileiros, residentes nesta cidade, uma ação ordinária de anulação da adjudicação de um terreno, situado na Prata de Camboriú, transcrição n. 12.891, fls. 155, do livro 3E do Registro de Imóveis desta comarca, cujo feito transita no Tribunal de Justiça, em grau de recurso. Acontece, porém, que Paulo Teodoro Laux e sua mulher, tendo loteado o imóvel, estão vendendo lotes e, como a suplicante deseja evitar que qualquer adquirente alegue boa fé vem protestar nos termos do art. 720, do C. P. C., como efetivamente protesta anular qualquer venda. Nestas condições, requer, a v. excia., a notificação dos suplicados Paulo Teodoro Laux e sua mulher, dos Te. bellões de Notas desta comarca (sede), do sr. oficial do Registro de Imóveis da comarca e dos escrivões de Notas da cidade de Camboriú e da Praia de Camboriú (distrito) para ciência do presente. Protesto, bem como publicados editais para conhecimentos de terceiros interessados. Neste termos, cumpridas as formalidades legais e devidamente processado o presente protesto, pedem sejam os autos entregues a suplicante independente de traslado. Itajai, em 12 de abril de 1962. (Ass.) Arão Rebelo. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 20,00, inclusive taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: J. Como requer. Em 12-4-62. (Ass.) David Amaral Camargo. Dado e passado nesta cidade de Itajai, aos 18 dias do mês de abril de 1962. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrevi o fiz dactilografar e subscrevo. (Ass.) David Amaral Camargo, juiz de direito da 1ª Vara. Confere com o original. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrevi o fiz dactilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.
(3315)

MANDADO DE SEGURANÇA N. 366, DA COMARCA DE FLORIANO-POLIS.

Relator: Des. Belisário Ramos da Costa.

Ato administrativo. Anulação de concurso para provimento de cargo público. Concessão da segurança, por não poder a Administração Pública anular seus próprios atos, quando isentos de vícios substanciais intrínsecos ou extrínsecos. Meras irregularidades ocorridas no processo de inscrição dos candidatos, não autorizam a anulação do concurso, posteriormente homologado pela autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 366, da comarca de Florianópolis, em que são impetrantes Nilson Hoffmann e outros, e impetrado o Exmo. Sr. Governador do Estado:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conceder a segurança requerida, a fim de declarar nulos os atos impugnados e determinar sejam os requerentes reintegrados nos cargos da "Classe A-7" da carreira de Escrivão de Coletorias, do Quadro do Poder Executivo. Ser custas.

Assim decidem pelos seguintes fundamentos:

Os requerentes Nilson Hoffmann, Lordemar de Souza Pamplona, Dorival Pedro e Nazareno Rosa Areias, insurgem-se contra o ato do Sr. Governador do Estado, que anulou o concurso para provimento dos cargos da classe A-7, da carreira de Escrivão da Coletoria, do Quadro do Poder Executivo — ao qual se submeteram e foram aprovados, em dezembro de 1960.

Já nomeados e em pleno exercício de suas funções, foram surpreendidos com o referido ato anulatório decreto de 5-4-1961, — em consequência do qual, as nomeações foram tornadas sem efeito, e determinada a realização de novo concurso, perante o Diretor do Tesouro do Estado, que já presidira o anterior.

O concurso anulado processou-se com tôdas as formalidades legais e, uma vez nomeados e empossados em seus cargos, adquiriram — dizem os impetrantes — um direito que não lhes poderia ser retirado por simples ato anulatório ou revogatório da atual Administração.

Assim, ilegal é o decreto impugnado, e líquido e certo o direito que pleiteiam, de retornarem à situação anterior de funcionários efetivos do Estado, nos cargos para os quais foram nomeados — concluem os impetrantes.

Ingressaram, a seguir, em juízo, como litisconsortes, e foram admitidos, os concursados Carlos Alberto Grumiché e Zelia Martins Rocha. (fls. 21).

Ouvida a autoridade coatora, sustentou, em resumo: — que a Administração pode revogar seus próprios atos, quando nulos, porque deles nenhum direito nasce, quer subjetivo, quer de outra espécie; que em tais condições está o concurso de Escrivão de Coletoria, realizado com inobservância de formalidades substanciais, como a falta de exame prévio de sanidade física dos candidatos, exigida pela Constituição Estadual (art. 188), e as manifestas irregularidades no processo de inscrição dos mesmos, entre os quais, alguns nem se inscreveram, e outros o fizeram extemporaneamente. (fls. 27 a 35).

Com vista dos autos, opinou a Procuradoria Geral do Estado pelo indeferimento da segurança, como já o fizera em casos anteriores, por

não ser líquido e certo o direito pleiteado. (Parecer de fls. 40).

Feito o relatório e passando à decisão:

A matéria sobre que versa a presente segurança, já foi amplamente debatida em vários outros mandados, todos deferidos por este Tribunal, entre eles os de n. 290, da comarca de Tubarão, requerido por RUTH ROSA SCHMITZ, e do qual foi relator o eminente Des. FERREIRA BASTOS; e de n. 312, da comarca de Itajaí, requerido por ADELIR FLORES, e do qual foi relator o eminente Des. OSMUNDO

NOBREGA. Em ambos, foi a medida unânime concedida.

De nossa parte, fomos relator do mandado de segurança n. 294, da comarca de Florianópolis, requerido por ADEVALDO CYRO THIESEN e outros, também unânime concedido, por acórdão de 9 de agosto de 1961, e cuja fundamentação, a seguir transcrevemos, por se ajustar perfeitamente ao caso dos autos:

Pacífica é atualmente a tese de que a Administração pode revogar ou anular seus próprios atos, quando apresentarem vícios substanciais de origem, porque de atos assim ilegais e nulos, não pode nascer qualquer direito oponível a quem fez cessar os seus efeitos. Na doutrina e na jurisprudência, muito bem selecionadas pelo Dr. Procurador Geral do Estado, em seu citado parecer de fls. 67, clara está a exposição da matéria".

"THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI — diz o parecer lembra que muito embora milita em prol do ato administrativo a presunção de validade, "pode a autoridade administrativa, ex-officio, revogar o ato depois de verificada a sua nulidade, o vício substancial que o atinge, negando-se a aplicar aqueles atos que incidem em qualquer caso de nulidade" (Tratado de Direito Administrativo, vol. 2º, pag. 285). Em direito administrativo, todo o ato por sua natureza é revogável, desde que se verifique qualquer vício que o atinja em seus elementos intrínsecos ou extrínsecos" — diz ABNER DE VASCONCELOS (Revista de Direito Administrativo, vol. 12, pag. 190).

"A Administração não faz mais do que recusar validade ao ato tido como contrário à lei" — ensina SEABRA FAGUNDES (Revogação de Anulação do Ato Administrativo, in Revista de Direito Administrativo, Vol. II, pag. 482 e Vol. III, pag. 1).

"Os atos administrativos nulos, os maculados de vícios graves e os elaborados em desconformidade com os preceitos legais, podem ser revogados, de ofício, pela própria administração de onde emanaram". (Decisão do Trib. de Justiça de Goiás, em mandado de segurança requerido por fiscais do imposto de renda, cujo concurso fora anulado — in Revista dos Tribunais — Vol. 200, pag. 595)".

"No caso dos autos, todavia, se o concurso de Escrivão de Coletoria realizou-se com várias irregularidades, não atingiram estas os seus" pressupostos de validade " — conforme já se manifestou este Tribunal no mandado de segurança n. 312, da comarca de Itajaí, em que foi impetrante Adelir Flores, um dos concursados, atingido também pelo decreto anulatório da atual Administração. Concedendo unânime a segurança, argumenta o Acórdão: "A exigência da prova, eliminatória, de sanidade e capacidade física do candidato a cargo público, decorre das instruções do concurso. A inspeção prévia de saúde também é exigida pela Constituição do Estado (art. 188) e pela própria Constituição Federal (art. 186). A preterição dessa formalidade, porém, não é insanável. Se houve do Estado (art. 188) e pela própria Constituição Federal (art. 186). A preterição dessa formalidade, porém, não é insanável. Se houve, posteriormente, a inspeção de saúde e o candidato foi dado como fisicamente apto para o exercício do cargo, não se justifica a anulação do concurso por falta de exame prévio, sobretudo depois da nomeação de candidatos aprovados.

Das outras irregularidades, apresentam certa gravidade as relativas à falta de inscrição de alguns candidatos, ou as inscrições feitas depois de encerrado prazo fixado nas instruções do concurso. Apesar disso, porém, este se processou e foi homologado sem impugnação dos demais concorrentes, a quem mais poderiam prejudicar as inscrições intempestivas. "Convém notar que as instruções etc... até legais.

"E são esses, sem dúvida, os atos que interessam realmente à apuração das qualidades intelectuais dos candidatos, que é o objetivo do concurso de provas (Acórdão de 26-7-1961, publicado em sessão de 2-8-1961, e do qual foi relator o eminente Desembargador Osmundo Nobrega).

Não havia, assim, razão para que fossem tornadas sem efeito as nomeações dos requerentes que, aprovados em concurso válido,

estavam em pleno exercício de suas funções como legítimos titulares de um direito subjetivo, oriundo de ato administrativo insuscetível de revogação.

Não se anulam, nem se revogam atos administrativos "dos quais derive situação individual ou direito subjetivo, senão em especiais casos de nulidade por falta de competência da autoridade, por falta de lei que tenha autorizado o ato, por desvio do poder, praticado o ato à revelia, contra o escopo, da lei" — diz JOÃO DE OLIVEIRA FILHO (in Revista de Direito Administrativo — Vol. 38, pag. 460).

E a aplicação, na esfera administrativa, do preceito contido no art. 141, § 3º da Constituição Federal: "A LEI NÃO PREJUDICARÁ O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA".

Por esses fundamentos, concede-se a segurança, para os fins requeridos, estendendo-se a medida aos litisconsortes.

Florianópolis, 21 de setembro de 1961.

Ivo Guilhon, Presidente. Belisário Ramos da Costa, Relator. Vitor Lima, Ary Pereira Oliveira, João M. de Mattos.

Foram votos vencedores os dos Exmos. Srs. Des. Patrocínio Gallotti, Arêas Horn e Hercílio Medeiros.

Ivo Guilhon.

Fui presente: Rubem M. da Costa.

— x —

MANDADO DE SEGURANÇA N. 341, DA COMARCA DE BLUMENAU.

Relator: Des. Adão Bernardes.

MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE CONCURSO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. DENEGACÃO DA MEDIDA IMPETRADA.

Giçando a controvérsia em torno de matéria de fato, só poderá ter desfêcho natural pela via ordinária, nunca, pela trilha excepcional do Mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n. 341, de Blumenau, em que é requerente — NILO DE FREITAS (dr.) e requerido — o Exmo. Sr. Governador do Estado.

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, rejeitada, unanimemente, a preliminar de não se tomar conhecimento dos papéis juntos pelo requerente a fls. e fls., denegar, no mérito, por maioria de votos, a segurança impetrada.

Custas pelo impetrante.

Assim decidem, quanto à preliminar, porque, embora menos regular a juntada de tais papéis, é a Procuradoria Geral do Estado a primeira a proclamar que tal juntada só veio reforçar o ponto de vista em que se colocam o requerido e a Procuradoria, inexistindo, dessarte, interesse em que ditos papéis não sejam conhecidos. Quanto ao mérito, o caso é idêntico a inúmeros outros já decididos pelo Tribunal, um dos quais, tendo subido em grau de recurso, mereceu confirmação na mais alta Corte do País. (Diário da Justiça de Brasília, de 25 de janeiro de 1962, n. 16, pag. 196). Trata-se de segurança destinada a garantir funcionário no exercício de cargo para o qual fôra nomeado em virtude de aprovação em concurso anulado pela própria administração. Tal anulação, diz o impetrante violar-lhe o direito líquido e certo, pois, é ele titular de direito subjetivo manifestado e consolidado através a realização do concurso e sua aprovação, seguida da nomeação, posse e exercício do cargo, tratando-se, dessarte, com relação ao concurso, de ato administrativo perfeito e acabado, que só o Judiciário poderia invalidar, nunca, a Administração mesma, "ex-auctoritate própria".

A segurança visa, então, no caso, a sustação das medidas determinadas no decreto anulatório, para que possa o impetrante continuar no exercício do cargo para o qual foi nomeado e impos-

sado, vedada à Administração realizar novo concurso. Em sua resposta informa a alta autoridade dita coatora que a anulação em causa encontra justificativa nas nulidades verificadas na realização de aludido concurso e, ao contrário do que sustenta o impetrante, não lhe adveiu direito subjetivo algum pelo fato de ter sido nomeado e tomado posse do cargo que lhe foi adjudicado, eis que, de ato ilegal não podem resultar consequências legítimas. Também, não é correto o modo de pensar do impetrante — de que seja vedado à Administração rever os seus atos, revogando-os ou, mesmo, anulando-os, quando os mesmos apenas aparentam uma situação de legitimidade. Uma vez verificado o vício ou constatada a falta de cumprimento de exigências indispensáveis à sua perfectibilidade, nada impede que a própria Administração deixe de dar cumprimento ao ato ou declare a sua nulidade. O informante relaciona tôdas as irregularidades encontradas pelo Grupo de Trabalho incumbido da sindicância levada a efeito em torno do concurso, instruindo suas informações com certidões extraídas dos arquivos da CESPE (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais). A Procuradoria Geral do Estado opina contrariamente ao deferimento da medida.

Matéria, digna, mesmo, de relêvo, no presente feito, é saber se o impetrante mostra, por forma líquida e certa, o direito de que se diz esbulhado. Nada significa, em tema de mandado de segurança, indagar se a Administração pode, ou não, e até que ponto, desfazer seus próprios atos. Ela desfêz, no caso, e o que importa saber é se, com tal desfazimento, o impetrante foi atingido em seu direito líquido e certo de permanecer no cargo. Na ausência de texto de lei ou princípio uniforme de jurisprudência que vedem à Administração rever os seus próprios atos, a ninguém é dado se opôr, via segurança, à revisão, em si devendo, antes, aguardar o momento em que o seu direito é atingido pelos efeitos que dela possam decorrer. Na espécie, o ato revisto pela Administração diz respeito ao Concurso para provimento do cargo que ora ocupa o impetrante. O Concurso foi anulado, com o consequente afastamento do impetrante do seu cargo, compreendendo-se, perfeitamente, a resistência oferecida pelo mesmo, aos efeitos de tal anulação, pois, vinha êle desfrutando do cargo que o Concurso lhe adjudicára, na crença de que o certame havia reunido tôdas as condições legais em sua formalização e processamento. Desde o momento, porém, em que a Administração apontou os motivos que a levaram a anular o Concurso e exibiu os elementos em que tais motivos se concretizam — certidões extraídas dos arquivos da CESPE — devia o impetrante sentir-se despertado para a seguinte realidade: a sua inconformação não mais podia ser manifestada em instância de Mandado de Segurança e sim, de procedimento ordinário. Sim, porque não havia de ser no processo de Mandado de Segurança que se iria apurar se as 29 fichas de inscrição deferidas, se acham devidamente preenchidas e assinadas. A certidão da CESPE informa que dessas 29 fichas, apenas 6 reúnem essas condições e que dessas 6 inscrições, uma foi feita intempestivamente. Estava no interesse do impetrante demonstrar que tôdas essas fichas se apresentam em forma regular e que a cada candidato inscrito e classificado corresponde uma ficha de inscrição. Mas, como armar, no presente feito, dilação probatória para esse fim? Essas fichas, que pertencem à CESPE, estariam sujeitas a requisição para exames e verificações. Seria isso possível em Mandado de Segurança? Outro ponto: a CESPE, revendo o processo do Concurso a que se submeteu o impetrante, certificou que a prova eliminatória de seleção e capacidade física não foi realizada. Com laudos, embora não encontrados na CESPE, mas revestidos de autenticidade e originários de outras fontes, poderiam os impetrantes responder vantajosamente à afirmativa do órgão informante. É fácil, entretanto, avaliar o esforço probatório para isso necessário. Finalmente, a CESPE certifica que durante todo o período em que foi realizado o Concurso, não houve uma única reunião desse Órgão, para o fim de organizar programas, estabelecer normas de inscrição e julgamento, promover a classificação e homologação, tendo o Presidente dessa entidade dirigido os trabalhos sem estar devidamente autorizado pelos seus

membros. Pois bem, seria necessário o exame do Livro de Atas da CESPE, ou, mesmo, o exame do arquivo completo desse órgão para se chegar ao conhecimento exato acêrca da realização de tais reuniões. Como se vê, êsses exames, essas investigações, necessários para a elucidação da verdade, já que o impetrante não se muniu, inicialmente, de todos os elementos destinados à comprovação imediata da perfeita regularidade do Concurso, não seriam exequíveis por meio de Mandado de Segurança, processo de curso sumaríssimo, onde o direito deve se apresentar isento de debates no terreno dos fatos, ou, no autorizado dizer de MAXIMILIANO, deve se apresentar "translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apreciável de plano, sem detido exame nem laboriosas considerações". Não é de tal índole o direito do impetrante, no caso, pois, longe de ostentar as marcas de liquidez e certeza, tal direito se ofusca em dúvidas e perplexidades.

Florianópolis, 28 de março de 1962.

Ivo Guilhon, Presidente para o acórdão. Adão Bernardes Relator. Vitor Lima, vencido nos termos do voto proferido em hipóteses idênticas. Marçílio Medeiros. Miranda Ramos. Eugênio Trompovsky. Taulois Filho. João M. de Mattos. Euclides de Cerqueira Cintra. Osmundo Nóbrega.

Ciente: Rubem M. da Costa.

— x —

MANDADO DE SEGURANÇA N. 312, DA COMARCA DE ITAJAÍ

Relator: Des. Osmundo Wanderley da Nóbrega.

Mandado de Segurança. Concurso para provimento de cargo público. Anulação, depois de definitivamente homologado. Quando não se justifica.

— Não se justifica a anulação de concurso para provimento de cargo público, definitivamente homologado, se não existem vícios que atinjam os seus pressupostos de validade.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança n. 312, da comarca de Itajaí, em que é impetrante Adelir Flores e impetrado o Sr. Governador do Estado:

I — Adelir Flores impetra o presente mandado de segurança contra o ato do Sr. Governador do Estado que anulou o concurso para provimento de cargos de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, e os que tornaram sem efeito a sua nomeação para o referido cargo e a promoção, para a classe B 8 da carreira, obtidas através do concurso anulado. Alega a impetrante que o concurso revestiu-se das formalidades legais, pelo que não podia ser invalidado, mesmo porque não pode a Administração revogar ou anular os próprios atos, se dêstes resultar a aquisição de direitos por particular. E pede que, concedida a segurança, seja ela impetrante mantida no cargo da classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, que ocupava ao ser atingida pelos atos impugnados.

II — Nas informações que prestou, alega o Sr. Governador do Estado que decretou a nulidade do concurso para provimento de cargos de Escrivão de Coletoria, em face das flagrantes e comprovadas nulidades verificadas na realização do mesmo, que são as seguintes: a) falta da prova, eliminatória, de sanidade e de capacidade física dos candidatos, exigida, previamente, não somente pelas instruções do concurso, como pela própria Constituição do Estado (art. 188); b) a ata do concurso registra 145 inscrições de candidatos, quando foram inscritos apenas 142; c) dois candidatos, inclusive um dos aprovados, se submeteram a concurso, sem estarem inscritos, pois não existem suas fichas de inscrição; d) três candidatos se inscreveram antes da publicação dos editais do concurso e dois, depois de encerrado o prazo naqueles marcado para as inscrições, sendo que um dêstes foi aprovado; e) um candidato aprovado foi inscrito ex-officio, dizendo-se Es:

crivão de Coletoria interino, sem que conste o seu nome na relação dos interinos.

Quanto à alegação de que não pode a Administração revogar ou anular os próprios atos, cita o informante doutrina e jurisprudência, visando demonstrar que tal é possível, sempre que o ato administrativo esteja eivado de vícios graves, ou tenha sido elaborado em desconformidade com os preceitos legais.

III — Com vista dos autos, interpôs a Procuradoria Geral do Estado o parecer de fls., no qual procura demonstrar, apoiado em farta doutrina e jurisprudência, que tem a Administração o poder de rever os próprios atos e anulá-los, quando verifique a existência de vícios que afetem a sua legitimidade. E, diante dos fatos apurados, não há como se possa, sob qualquer aspecto, emprestar à ação do Governo do Estado, nitidamente saneadora, a eiva de abusiva, exorbitante, a ferir direito de quem quer que seja.

IV — Realmente, é ponto de vista dominante na doutrina e pacífico na jurisprudência nacional que a Administração pode decretar a nulidade dos próprios atos, quando eivados de vícios fundamentais.

Todavia, no caso tal não acontece. O concurso em causa realizou-se com várias irregularidades, mas estas não atingem os seus pressupostos de validade.

A exigência da prova, eliminatória, de sanidade e de capacidade física do candidato a cargo público, decorre das instruções do concurso. A inspeção prévia de saúde também é exigida pela Constituição do Estado (art. 188) e pela própria Constituição Federal (art. 186). Posteriormente, a inspeção de saúde e o candidato foi dado como A preterição dessa formalidade, porém, não é insanável. Se houve, fisicamente apto para o exercício do cargo, não se justifica a anulação do concurso, por falta do exame prévio, sobretudo depois da nomeação dos candidatos aprovados.

Das outras irregularidades, apresentam certa gravidade as relativas à falta de inscrição de alguns candidatos, ou às inscrições feitas depois de encerrado o prazo fixado nas instruções do concurso. Apesar disso, porém, este se processou e foi homologado, sem impugnação dos demais concorrentes, a quem mais poderiam prejudicar as inscrições intempestivas.

Convém notar que as instruções do concurso, a elaboração do programa, a nomeação dos examinadores, a realização das provas e a homologação final dos resultados, processaram-se perante a autoridade competente, de acordo com todas as prescrições legais. E são esses, sem dúvida, os atos que interessam, realmente, à apuração das qualidades intelectuais dos candidatos, que é o objetivo do concurso de provas.

Quanto à promoção da impetrante, em seguida à sua nomeação em caráter efetivo, segundo ressalta dos autos, não oferece margem a censura. Tinha ela o interstício previsto no art. 57 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, em face do art. 59 § 2º, do mesmo Estatuto, que para tal manda computar o tempo de exercício interino no cargo, pois vinha ela há mais de um ano exercendo, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria. Aliás, contra as alegações da impetrante e a prova por ela produzida neste sentido, nada se alegou no presente processo de mandado de segurança.

V — Ante o exposto, acordam, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conceder o mandado de segurança, para declarar nulos os atos impugnados, a fim de que seja a impetrante reintegrada no cargo da classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo. Custas na forma da lei.

Florianópolis, 26 de julho de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Osmundo Nóbrega, Relator. Maurillo Coimbra, José do Patrocínio Gallotti, Vitor Lima, Euclides de Cerqueira Cintra, Hercílio Medeiros, Ciente: Milton da Costa. Foi voto vencedor o des. Adão Bernardes. Osmundo Nóbrega.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 348, DA COMARCA DE TIJUCAS

Relator: Des. Osmundo Wanderley da Nóbrega.

Extranumerário. Efetividade. Lei n. 2.489, de 13 de novembro de 1960. Não é inconstitucional.

— A Lei n. 2.489, de 13 de novembro de 1960, não é inconstitucional, nem deu imediata estabilidade aos extranumerários a que se refere. Deu-lhes apenas as garantias asseguradas aos funcionários públicos efetivos, sem concurso, contra exonerações imotivadas ou discricionárias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 348, da comarca de Tijuca, em que é impetrante Adelino Guilherme Albanaz e impetrado o Sr. Secretário da Agricultura:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder o mandado de segurança, para tornar sem efeito o ato que dispensou o impetrante da função de fiscal de terras, referência XI, da T.N.M. da Diretoria de Terras e Colonização. Custas na forma da lei.

I — O impetrante, na qualidade de extranumerário, vinha exercendo as funções de fiscal de terras, referência XI da T. N. M. da Diretoria de Terras e Colonização, desde 9 de maio de 1957.

A Lei n. 2.489, de 13 de novembro de 1960, ampliando a Lei n. 2.417, de 27 de julho do mesmo ano, que dava efetividade aos extranumerários mensalistas, com mais de cinco anos de serviço público, assegurou a efetividade aos extranumerários em geral que, na data de sua publicação, contassem um ano ou mais de serviço público estadual.

A Lei n. 2.489 foi declarada nula, por inconstitucional, pela Lei n. 2.680, de 27 de abril de 1961, que restabeleceu a legislação anterior.

Diante disso, o Sr. Secretário da Agricultura por portaria de 6 de maio do corrente ano, resolveu dispensar o impetrante das funções que vinha exercendo desde 9 de maio de 1957.

No presente mandado de segurança, alega o impetrante a inconstitucionalidade da Lei n. 2.680, acima referida, e, conseqüentemente, a ilegalidade do ato que o dispensou da função de extranumerário, pois adquirira efetividade e estabilidade na mesma, ex-vi da Lei n. 2.489, ou mesmo da Lei n. 2.417, se somado o tempo de serviço que em outras funções prestou ao Estado.

II — Procedem, em parte, as alegações do impetrante. Data v'nia da Procuradoria Geral do Estado, que sustenta o contrário, a Lei n. 2.489, que deu efetividade, não estabilidade, aos extranumerários que na data de sua publicação contavam um ano ou mais de serviço público estadual, não é inconstitucional. Ela nada mais fez do que ampliar a citada Lei n. 2.417, — que já assegurava a mesma garantia aos extranumerários mensalistas com mais de cinco anos de serviço público, — sempre acatada pela Administração.

O argumento, surgido durante o julgamento, de que a efetividade pressupõe a existência de cargo de provimento efetivo, e não será lícito considerar como tal simples função de extranumerários, de caráter precário, não impressiona. A lei n. 2.489, de natureza transitória, pois, conforme ficou dito, compreende somente os extranumerários que na data de sua publicação contavam um ano ou mais de serviço público estadual, não tornou efetivas as funções de extranumerário. Apesar da imprecisão de linguagem, verifica-se que visou ela, tão-somente, atribuir aos extranumerários a que se refere, as garantias e direitos assegurados aos funcionários efetivos.

Não lhes deu estabilidade, que os mesmos só adquirem, como os funcionários públicos efetivos, sem concurso, depois de cinco anos de exercício. Antes disso, os extranumerários beneficiados pela Lei n. 2.489 têm apenas as garantias asseguradas aos funcionários efetivos não estáveis, contra exonerações imotivadas ou discricionárias. Isso e nada mais.

Ora, não sendo inconstitucional a Lei n. 2.489, de 13 de novembro de 1960, não era lícito à Administração dispensar sem motivo, o impetrante, como não pode fazê-lo com qualquer funcionário efetivo, embora não estável. Daí a concessão da segurança, para que seja o impetrante reintegrado na função que exercia.

Florianópolis, 16 de novembro de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. **Osmundo Nóbrega**, Relator, designado para redigir o acórdão. **Arno Hoeschl**, Relator, vencido. Indeferiu o mandado de segurança, por entender que um funcionário só pode ser efetivado, em cargo permanente de provimento efetivo. No caso não houve nomeação do chefe do Poder Executivo, ferindo assim frontalmente o artigo 27, inciso III da Constituição do Estado.

Com a efetivação no caso, houve a transformação da função de extranumerário em cargo permanente de provimento efetivo, portanto, assim, na nomeação, em caráter efetivo para esse mesmo cargo.

A citada lei n. 2.489, infringiu, assim, de maneira insofismável, o dispositivo constitucional estadual acima mencionado.

Ivo Guilhon, vencido nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. **Arno Hoeschl**. **B. Costa**. **José do Patrocínio Gallotti**. **Vítor Lima**. **Eugênio Trompowsky Taubois Filho**, vencido de acórdão com o voto do Exmo. Sr. Des. **Arno Hoeschl**. **Euclides Cerqueira Cintra**, vencido. **Ary Pereira Oliveira**. **Ferreira Bastos**. Ciente: **Milton da Costa**.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO N. 19, DA COMARCA DE TUBARÃO.

Relator: Des. Osmundo Nóbrega.

Conflito de jurisdição. Atentado. Juiz competente para processá-lo e julgá-lo.

— O art. 120 do Cód. de Processo Civil não se aplica ao caso de incidente de atentado proposto depois do julgamento da ação originária, quando o juiz transferido, promovido ou aposentado desta já se desvinculou, e sim o art. 712, parágrafo único, do mesmo Código, que não se refere à pessoa física do juiz, mas ao titular do Juízo da causa principal ou quem o substituir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição n. 19, da comarca de Tubarão, em que é suscitante o dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Florianópolis; da 2ª Vara Cível da comarca de Florianópolis:

ACORDAM, em Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, julgar improcedente o conflito e, em consequência, competente o dr. Juiz suscitante para processar e julgar o feito. Sem custas.

Trata-se de ação de atentado, proposta perante o dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Tubarão, onde foi julgada a ação principal, que se acha em grau de recurso.

Entende o suscitante, invocando o art. 120 do Cód. de Processo Civil, ser competente para processar e julgar o incidente o Juiz suscitado, que proferiu a sentença na causa principal, e exerce, atualmente, o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Florianópolis, o qual se deu por incompetente, sob o fundamento de que não se aplica ao caso o citado dispositivo da lei processual.

A razão está, sem dúvida, com o dr. Juiz suscitado. Como também sustenta a douta Procuradoria Geral do Estado, o art. 120 do Cód. de Processo Civil não se aplica ao incidente de atentado proposto depois de julgamento da ação originária, quando o juiz transferido, promovido ou aposentado desta já se desvinculou, e sim o art. 712, parágrafo único, do mesmo Código, que não se refere à pessoa física do juiz, mas ao titular do Juízo da causa principal ou quem o substituir.

Devolvam-se os presentes autos ao Juízo de origem, a fim de que o dr. Juiz suscitante processe e julgue o incidente, na forma da lei processual.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1961.

Arno Hoeschl, Presidente. **Osmundo Nóbrega**, Relator. **Ivo Guilhon**.

Fui presente: **Hans Buendgens**.